



**JÚLIA BIELSKIS**

**AS (IN)SUFICIÊNCIAS DO TRATAMENTO DO DIREITO DO  
TRABALHO FRENTE A ECONOMIA DO CUIDADO**

**LAVRAS - MG  
2022**

**JÚLIA BIELSKIS**

**AS (IN)SUFICIÊNCIAS DO TRATAMENTO DO DIREITO DO TRABALHO  
FRENTE A ECONOMIA DO CUIDADO**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Universidade Federal de  
Lavras, como parte das exigências do  
Curso de Direito, para a obtenção do título  
de Bacharel.

Professora Dra. Stefania Becattini Vaccaro  
Orientadora

**LAVRAS - MG  
2022**

**Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Geração de Ficha Catalográfica da Biblioteca  
Universitária da UFLA, com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).**

Bielskis, Júlia.

As (in)suficiências do tratamento do direito do trabalho frente a  
economia do cuidado / Júlia Bielskis. - 2022.

66 p.

Orientador(a): Stefania Becattini Vaccaro.

TCC (graduação) - Universidade Federal de Lavras, 2022.  
Bibliografia.

1. Economia do Cuidado. 2. Trabalho Reprodutivo. 3. Divisão  
Sexual do Trabalho. I. Vaccaro, Stefania Becattini. II. Título.

**JÚLIA BIELSKIS**

**AS (IN)SUFICIÊNCIAS DO TRATAMENTO DO DIREITO DO TRABALHO  
FRENTE A ECONOMIA DO CUIDADO**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Universidade Federal de  
Lavras, como parte das exigências do  
Curso de Direito, para a obtenção do título  
de Bacharel.

APROVADO em 16 de novembro de 2022.  
Dr. Thiago Aguiar Simim, UFLA  
Dra. Flavia Luciana Naves Mafra, UFLA

Professora Dra. Stefania Becattini Vaccaro  
Orientadora

**LAVRAS - MG  
2022**

## AGRADECIMENTOS

Inicialmente, gostaria de agradecer minha professora e orientadora Stefania, que esteve me orientando em pesquisas e com minhas expectativas profissionais desde 2020. Depositando em seu trabalho muito cuidado e dedicação. Sempre serei muito grata por ter sido sua orientanda e, com certeza, você se tornou uma inspiração da profissional que desejo ser. Muito obrigada.

Também gostaria de agradecer a UFLA e a todos os professores que fizeram parte da minha trajetória. Foi um privilégio e uma honra poder estudar em uma universidade federal, principalmente neste momento de questionamento da ciência e de sucateamento dos espaços públicos. Fazer parte de um ambiente como a UFLA me formou não só como profissional do direito, mas como cidadã que tem em si o dever de proteger a educação pública e de qualidade. Também gostaria de expressar minha gratidão aos núcleos de estudo que fiz parte, em especial o GPTC e o NEDAFAM.

Gostaria de agradecer minha família. Aos meus pais por terem feito esforços para que eu conseguisse dedicar estes anos aos estudos e por terem me impulsionado a buscar o pensamento crítico. Ao meu pai, Celso Tadeu, por ter, desde sempre, me feito ver a importância de pensar a política, seja por meio das músicas que me mostrou ou das conversas. À minha mãe, Vânia, por todo o afeto que depositou em mim e ao meu irmão, e ainda por ser um exemplo de profissional que se dedicou tanto tempo à educação. Ao meu irmão, Celso, por ter estado sempre do meu lado, me motivando a buscar meus sonhos, a nunca desistir, e por ser sempre mais do que um irmão, mas um verdadeiro amigo a quem se pode contar em qualquer momento. E à Doralice, por ser minha melhor amiga e minha parceira de todas as aventuras.

Além disso, também quero agradecer aos meus amigos de Lavras, que durante esses cinco anos de faculdade viraram minha segunda família. À Clara por ser a melhor colega de casa que eu poderia ter, com quem compartilhei noites rindo, chorando e vendo filmes bobos, e também por ser a primeira porta que eu podia bater para contar qualquer coisa que acontecia. À Rapha por ter sido meu primeiro contato em Lavras e por durante todos esses anos ter compartilhado festas e macarrões comigo, além de muito afeto. Ao Marcus por ser uma pessoa brilhante, alegre e um dos meus melhores amigos.

Por fim, também gostaria de agradecer aos meus amigos de São Bernardo que estiveram comigo desde a adolescência, Renata, Júlia, Matheus e Bia. Vocês me mostraram que a distância não é nada quando se tem tanto carinho pelo outro. Muito obrigado por estarem presentes na minha vida.

*“O acalento de si é um ato político feminista, uma fratura da pedagogia do cuidado dos outros para cuidar de si mesma. Acalentar-se é expandir a pedagogia do cuidado. Só cuidamos para a liberdade se antes acalentadas”  
(Debora Diniz)*

## RESUMO

O cuidado possui um papel central para a manutenção da vida humana e para a continuação do sistema capitalista, tendo em vista a perpetuação de trabalhadores. Diante disso, a economia do cuidado pode ser compreendida como aquela que abarca desde atividades domésticas até as de enfermagem. Ou seja, tanto atividades remuneradas quanto aquelas sem remuneração. Em acréscimo, em decorrência da divisão sexual do trabalho, o trabalho de cuidar é, historicamente, imposto às mulheres como condição natural, própria da biologia feminina. Nos anos 1960 começaram a surgir diversos debates feministas buscando desmistificar a lógica de naturalização do trabalho de cuidar. Nesse cenário, ocorreram uma série de reivindicações, dentre estas por remuneração das trabalhadoras reprodutivas e pelo aumento dos serviços públicos de cuidado, questionando a responsabilidade que ficava somente no âmbito privado. O intuito dessa pesquisa é realizar uma análise crítica da possibilidade do Direito do Trabalho, em sua formatação clássica, conseguir assegurar direitos às trabalhadoras do cuidado. Para tanto, o trabalho é subdividido em três etapas: 1ª compreender como a economia do cuidado vem sendo organizada socialmente; 2ª a indicação de possíveis elementos que colaborem para uma definição jurídica; 3ª verificar a possibilidade de utilização desses conceitos do Direito do Trabalho de modo a considerar a proteção social das trabalhadoras. A metodologia foi pautada na pesquisa teórica e documental, por meio da utilização de plataformas como o *Google Academic*. O marco temporal selecionado foi com base no Consenso de Quito, realizado em 2007, durante a décima Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe, dada a importância da seção, que elaborou um observatório de gênero. Dessa forma, a pesquisa se pautou em textos publicados de 2007 a 2022. A conclusão a que se chega é que, assim como a economia, a ciência jurídica, com ênfase no Direito do Trabalho, não são um campo universal e neutro quando se trata de aspectos de gênero. Uma vez que acabam por excluir diversas categorias que não se inserem em seus conceitos. Neste sentido, é por meio da reivindicação de mulheres trabalhadoras que essa realidade vai se alterando pouco a pouco, de modo a garantir tanto direitos como reconhecimento de suas atividades, quanto por proteção social.

**Palavras-chave:** Economia do Cuidado. Trabalho Reprodutivo. Divisão Sexual do Trabalho.

## ABSTRACT

The act of caring has a central paper in conservation life itself and to keep the capitalist system. So, the care economy can be understood since domestic labor to activities as nursing. In other words, as paid and as unpaid activities. Furthermore, due to the sexual division of labor the work of caring is considered a woman's duty, under the justification of natural condition of the female biology. In the 60' started to arise some feminist debates that had the intention of wrecking the idea of naturalization the care work. In that regard, a series of revindication began to occur, among them was the fight for remuneration to the reproductive workers and for the increase in public care services. This research had the ambition to critically analyze de possibility of the Labor Law in provide rights to care workers. Therefore, this scientific study was organized into three sections: 1st understand how the care economy is being socially organized; 2nd indication of some elements that could help to form a legal definition; 3° verify the possibility of the use of these elements considering de social protection of the workers. The methodology was based in a theoretical and documental research. The time frame selected was based in the Quito's Consensus, realized in 2007, because of its importance in discussing the woman situation in Latin America. In this way, the research was based in texts published between 2007 and 2022. The conclusion reached is that, just like the economy, the legal science, with emphasis in the Workers' Right, is not a universal and neutral field when it comes to gender aspects. Thereby, it ends up excluding several categories that do not fit into its concepts. In this sense, it is through the demands of working women that this reality changes little by little, in order to guarantee both rights and recognition of their activities, as well as social protection.

**Keywords:** Care economy. Reproductive Work. Sexual Division of Labor.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1 O QUE É A ECONOMIA DO CUIDADO?.....	11
1.1 <i>Care</i> e trabalho reprodutivo.....	11
1.2 A definição clássica de trabalho na teoria marxista e seus impactos no trabalho de cuidado.....	14
2 COMO A ECONOMIA DO CUIDADO VEM SENDO ORGANIZADA SOCIALMENTE? .....	19
2.1 Elementos socioeconômicos da economia do cuidado .....	20
2.2 A divisão sexual do trabalho.....	23
2.3 Os sujeitos do cuidado .....	25
2.4 O feminismo negro e o trabalho de cuidar.....	29
2.5 As principais atividades da economia do cuidado .....	32
2.5.1 Metodologia .....	32
2.5.2 Saúde e ação social.....	34
2.5.3 Trabalho doméstico .....	37
3 AS INSUFICIÊNCIAS DO TRATAMENTO DO DIREITO DO TRABALHO À ECONOMIA DO CUIDADO .....	41
3.1 Trabalho remunerado e não remunerado .....	41
3.2 Jornada de Trabalho.....	45
3.5 Direito do Trabalho e Economia do Cuidado .....	49
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	56
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	58

## INTRODUÇÃO

Conforme ensinamento de Rita de Cassia Fraga Machado e Vanessa Gil (2016), a economia é reconhecida como masculina. A ciência, historicamente, se articulou em uma lógica androcêntrica, a qual influencia diretamente no entendimento da realidade (MACHADO; GIL, 2016). Sendo assim, a economia feminista, de acordo com as autoras, vem em busca de um resgate da experiência feminina e de seu trabalho, consistindo esse em elemento essencial para a manutenção e produção da vida.

Diante disso, a economia do cuidado, tema deste trabalho, visa dar luz às atividades pautadas no cuidar. Essas atividades, apesar de terem sido esquecidas durante muito tempo, permitem a continuação da existência humana, e no âmbito do mercado, a formação da mão de obra. Ademais, conforme será exposto ao longo desta pesquisa, a economia do cuidado tradicionalmente entrelaça a figura feminina como o sujeito responsável por cuidar, logo, os termos serão utilizados no gênero feminino. Ao longo deste trabalho e dos dados apresentados ficará ainda mais evidente o protagonismo das mulheres nas atividades.

Esta pesquisa, se localiza nos debates os quais tencionam uma nova visão da economia. Portanto, tem como objetivo colaborar com os estudos sobre a economia do cuidado e sua relação com o Direito do Trabalho. A partir disso, buscamos compreender como a economia do cuidado tem sido organizada socialmente, por meio da investigação de como os elementos presentes nas definições jurídicas determinam o que é trabalho. Pretende-se, com isso, realizar uma análise crítica da possibilidade do Direito do Trabalho, em sua formatação clássica, conseguir assegurar direitos às trabalhadoras do cuidado. Nossos objetivos específicos, intentam: 1) identificar os sujeitos e as atividades abrangidos na economia do cuidado; 2) reconhecer os elementos socioeconômicos caracterizantes da economia do cuidado; 3) compreender se os conceitos clássicos do direito do trabalho podem ser aplicados como mecanismo de proteção social no caso dos trabalhos da economia do cuidado.

O objetivo principal pode ser repartido em três momentos: 1<sup>a</sup> compreender como a economia do cuidado vem sendo organizada socialmente; 2<sup>o</sup> a indicação de possíveis elementos para uma definição jurídica; e, 3<sup>o</sup> verificar a possibilidade de utilização desses conceitos do direito do trabalho para a proteção social das trabalhadoras.

Antes de trabalhar esses momentos em si, se faz essencial questionar o que é a economia do cuidado, levando em consideração o objeto da pesquisa. O primeiro capítulo, logo, tem como desígnio apresentar um panorama alusivo ao significado de economia do cuidado. Para tanto, se separa em duas subseções. Na primeira, será discutida a ligação entre *care* e trabalho

reprodutivo. Este debate é pertinente porquanto ajudará a definir e diferenciar o termo economia do cuidado. Em um segundo momento, será demonstrada a definição clássica de trabalho segundo a concepção de teorias marxistas e seu impacto para a definição de trabalho nas atividades do cuidado.

O segundo capítulo será dedicado, especificamente, sobre como a economia do cuidado vem sendo organizada socialmente. Para isso, na primeira seção serão apresentados os principais elementos socioeconômicos, identificados por órgãos internacionais, relativos à definição de economia do cuidado. Em seguida, será feita exposição de como se deu a divisão sexual do trabalho, para, posteriormente, trabalhar os sujeitos do cuidar. Assim, na terceira seção, será levantado os sujeitos do cuidado, entendendo como resultado da divisão sexual do trabalho. Na quarta seção será abordado, em específico, o feminismo negro e os trabalhos de cuidado, em função da economia do cuidado ser marcada por aspectos raciais. Por fim, na quinta seção deste capítulo, faremos a exposição de algumas das principais atividades envolvidas com o cuidado.

No terceiro e último capítulo, será feita a indicação de possíveis elementos presentes na economia do cuidado, identificando se auxiliam ou não para uma definição jurídica. Além disso, será feita uma análise da possibilidade de utilizar conceitos clássicos do direito do trabalho para resguardar a proteção das trabalhadoras. Nesse sentido, a primeira seção irá trabalhar a ideia de remuneração nas atividades de cuidado. Posteriormente, na segunda seção, será exposto o conceito de jornada de trabalho na economia do cuidado. E, por fim, será exposto como o direito do trabalho vem convivendo com a economia do cuidado, a partir de uma análise da própria formação do direito do trabalho e das legislações pertinentes as atividades de cuidado.

A pesquisa foi pautada na leitura e análise de documentos acadêmicos sobre a economia do cuidado. Para isso, utilizou-se da plataforma *Google Academic* e sua ferramenta de pesquisa avançada. Os termos utilizados para a pesquisa foram “economia do cuidado” e “trabalho reprodutivo”. Após a coleta desses materiais foi realizada a leitura dos resumos, com o intuito de selecionar aqueles relacionados ao estudo. Posteriormente, estes trabalhos foram divididos nas seguintes temáticas: categorias do cuidado; direito do trabalho na economia do cuidado; economia do cuidado e os debates feministas; sujeitos do cuidado; trabalho remunerado e não remunerado; uso do tempo para as atividades de cuidar. Com isso, objetivou-se entender como o meio acadêmico está compreendendo a economia do cuidado.

Segue uma tabela identificativa dos textos utilizados e suas separações:

Tabela 1: relação entre autores e separação temática

<b>Temas</b>	<b>Autor/data</b>
<b>Economia do cuidado e os debates feministas</b>	(HIRATA, 2010); (BEZERRA, 2014); (BORIS, 2014); (MACHADO; GIL, 2016); (SILVA, D. 2016); (SILVA; BLANCHETTE, 2017); (BENGOA, 2018); (SILVA, L. 2018); (LEMOS, 2019); (CORREA; ANDRADE, 2020); (PEIXOTO, 2019); (SOUZA, 2020); (BIROLI; QUINTELA, 2020).
<b>Sujeitos do cuidado</b>	(LISBOA, 2007); (MELO; CASTILHO, 2007); (COSTA, E. 2012); (CARPENEDO; NARDI, 2013); (ENGELS; PEREIRA, 2015); (PEREIRA, N. 2016); (SCHWARZ; THOMÉ, 2017); (MEYER, 2018); (LUIZ, 2019); (GIURNO; LEANDRO, 2019); (ULRICH; STRÖHER, 2020); (RIBEIRO; BEANINGER, 2020); (GUIMARÃES; DAOU, 2021).
<b>Trabalho remunerado e não remunerado</b>	(BRITES, 2013); (ARAÚJO, 2014); (DOWLING, 2017); (GONZATTO, 2019); (MULLER, 2020); (VIECELI, 2020); (SANTOS; BOHN; ALMEIDA, 2020); (ÁVILA; FERREIRA, 2020); (MELO; MORANDI, 2021); (VALERIANO; DIAS TOSTA; HORTA NUNES, 2021).
<b>Categorias do cuidado</b>	(BRITES, 2007); (PORTO, 2008); (ARAÚJO; TROMBINI, 2013); (VIECELI, 2015); (DEBERTO; DANILIAUSKAS, 2017); (SILVA; QUEIROZ, 2018); (CERUTTI; PAULI; RISSI; GOMES, 2019); (RIBEIRO, 2019); (ZIMMERMANN; VICENTE; MACHADO, 2021); (MULLER, 2021); (BITENCOURT; ANDRADE, 2021)
<b>Direito do Trabalho na economia do cuidado</b>	(GUEDES, 2017); (MATOS; OLIVEIRA; NATIVIDADE, 2016); (COSTA, F. 2017); (THEODORO, 2017); (LUNA, 2017); (VIEIRA, 2018); (ANDRADE, 2018); (VIEIRA, 2020); (HAMMANN, 2018); (ARAÚJO, 2021); (SOEIRO; ARAÚJO, 2020); (UCHÔA, 2021)
<b>Uso do tempo para atividades de cuidar</b>	(AVILA, 2009); (SUCUPIRA, 2016); (MEDEIROS; PINHEIROS, 2018); (MELO; MAROCHI, 2019); (MOREIRA; MOSER, 2019); (PICANÇO; ARAÚJO, 2019); (CARNEIRO, 2021)

De modo a tornar viável a pesquisa, foi delimitado o marco temporal de 2007 a 2022. O ano de 2007 foi escolhido em razão do Consenso de Quito, realizado durante a décima Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe. Nessa seção foi solicitado um observatório sobre igualdade de gênero, no qual dentre outros objetivos está a identificação do uso do tempo pelas mulheres, o trabalho remunerado e não remunerado, a pobreza e direitos reprodutivos.

## 1 O QUE É A ECONOMIA DO CUIDADO?

Conforme justificado na introdução, a fim de conseguir cumprir com os objetivos da pesquisa, faz-se necessário entender o objeto de estudo: a economia do cuidado. Desvendar o significado da economia do cuidado é estar diante de diversas possibilidades de definições. Consoante ao que se verá a seguir, o termo *care* possui uma pluralidade de significados, influenciando, conseqüentemente, o modo como será lido o conceito de economia do cuidado.

Este trabalho não tem a pretensão de elaborar um novo significado para a economia do cuidado. Não obstante, a partir da exposição associada às definições dadas por estudiosas feministas, será selecionada a mais adequada às aspirações propostas neste estudo. Desse modo, iremos demonstrar as principais definições do *care* com o intuito do leitor se familiarizar com o conceito, e, ainda, entenda a justificativa para a visão aqui selecionada.

Para além disso, falar da economia do cuidado é discutir uma proposta resultante, principalmente, de feministas estudiosas do marxismo. Estas teóricas tomam como base uma análise crítica da teoria marxista para compreender o conceito de trabalho reprodutivo, central para o debate exposto neste trabalho, e de trabalho produtivo. Essa discussão se faz relevante por aproximar o leitor do marco teórico deste trabalho, como também por demonstrar a relevância da economia do cuidado na lógica capitalista. Nesse ínterim, entender como a economia do cuidado se relaciona com o modo de produção predominante no mundo contemporâneo colabora para assimilar a forma como o capitalista se utiliza dessas atividades.

### 1.1 *Care* e trabalho reprodutivo

O termo economia do cuidado possui vários significados. Por conta disso, existem diversas correntes propondo-se a determinar o conteúdo da expressão, Hirata (2010b) elucida bem essa problemática ao indicar que:

Se quiséssemos definir de maneira muito rigorosa o que é o *care*, seria: é o tipo de relação social que se dá tendo como objeto outra pessoa. Descascar batatas é *care*, mas de uma forma muito indireta: é *care* porque preserva a saúde, o outro ser. Fazer com que outro ser continue com saúde implica cozinhar, alimentá-lo, pois precisa desse cuidado material, físico. Então, pode-se dizer que tudo faz parte do *care*, mas aí não teríamos mais uma definição rigorosa de *care*. Deixar a casa limpa e agradável, deixar a cama cheirosa e agradável, passar o lençol, isso tudo pode fazer parte do trabalho de *care* da empregada doméstica ou da diarista, que deixa essas tarefas prontas (p.48)

Por meio da produção acadêmica (PEREIRA, B. 2016), pode-se inferir a amplitude do termo do cuidado. Este pode ser entendido desde tarefas domésticas, consideradas como *simples*, até ocupações com o requisito de uma formação técnica, como no caso da enfermagem (PEREIRA, B. 2016). A expressão *care*, com isso, possui significados diversos, mas correlatos,

assim, pode indicar: “Cuidado, solicitude, preocupação com o outro, estar atento a suas necessidades, todas esses diferentes significados estão presentes na definição do *care*” (HIRATA, 2010b, p.43). Nesse sentido:

São múltiplas as possibilidades de sistematização da miríade de conceitos e definições que dizem respeito ao cuidado. Por exemplo, pode-se partir, para tanto, do seu caráter remunerado ou não; da dependência ou autonomia da pessoa que o recebe; da natureza do vínculo estabelecido entre quem cuida e quem é cuidado; da diferenciação entre trabalho produtivo e reprodutivo; da divisão ou junção do cuidado de pessoas e trabalho doméstico. Cada uma dessas perspectivas privilegia e torna visíveis diferentes aspectos do trabalho de *care*. (PEREIRA, B. 2016, p.12).

O relatório do IPEA (PEREIRA, B. 2016), busca organizar o múltiplo sentido presente no termo. Para isso, entende-se há a presença de duas vertentes teóricas no *care*: cuidado como amparo e cuidado como trabalho reprodutivo. Em sentido de amparo, predomina-se as particularidades do cuidado direto às pessoas. Enquanto isso, o trabalho reprodutivo considera atividades além do cuidado de dependentes e tarefas de afetos com o outro. Nesta última, inclui-se as atividades tocantes a manutenção e reprodução da força de trabalho (PEREIRA, B. 2016). Nessa linha, Hirata (2010b), indica que dentro das atividades do cuidado existem tanto aquelas desprovidas de relação direta com um ser humano, como é o caso de limpar a casa, quanto aquelas com relações diretas com pessoas.

Na concepção de Boris (2014), e a utilizada neste trabalho, o termo *care* seria mais **estrito** quando comparado ao conceito de trabalho reprodutivo. O trabalho reprodutivo consistiria nas atividades encarregadas de produzirem a força de trabalho, na medida em que “transformam matérias-primas e mercadorias compradas com um salário, para manter, cotidianamente, o(a) trabalhador(a) e gerar a futura força de trabalho” (BORIS, 2014, p. 103).

Por esse ângulo, dentre as tarefas incumbidas de cumprir com o objetivo de gerar a futura força de trabalho tem-se, por exemplo, a nutrição, vestimenta e educação. Esse trabalho, continua a autora, usualmente é desempenhado sem remuneração e por uma mulher. Quando estas atividades são realizadas de modo remunerado geralmente as trabalhadoras encontram-se em uma situação de informalidade (BORIS, 2014).

Com base nesse entendimento, o *care* seria um componente presente dentro do trabalho reprodutivo:

O trabalho de *care* envolve serviços pessoais para outrem: atividades que se voltam para as necessidades físicas, intelectuais, afetivas e para outras demandas emocionais de cônjuges, filhos e pessoas idosas, doentes ou com deficiências. Isso inclui tarefas da vida cotidiana, abarcando a manutenção da casa (cozinhar, limpar, lavar e mesmo fazer compras) e a existência pessoal (dar banho, alimentar, acompanhar, transportar). A produção sexo-afetiva pode ser parte do *care*. Ela não precisa ser heterossexual ou homonormativa. Esse trabalho requer, conforme sustentam teóricas feministas das mais

diversas disciplinas, “cuidar de” (caring for) à medida que “se tem cuidado com”/“se importa com” (caring about). Tratar do ambiente do lar ou do corpo é cuidar de (care for), mas também, talvez, ter cuidado com/importar-se com (care about)” (aspas no original, BORIS, 2014, p. 103)

Outra importante forma de entendimento deriva da OIT (PRESTAÇÃO, 2019). A organização estrutura o cuidado em duas espécies de atividades: as diretas, referentes a ações como cuidar de pessoas doentes; e, as indiretas, voltadas a ocupações de manutenção do ambiente reprodutivo, tais como limpar a casa.

Enfatiza-se a possibilidade de compreender a atividade do cuidado como algo além da relação material. Implica em esforço mental e sentimental, em razão de ser uma prestação a outra pessoa a qual carece de atenção. Esse fato terá grande impacto no momento de verificar como quantificar os trabalhos da economia do cuidado, posto o seu caráter de esforços subjetivos é de difícil mensuração do tempo dispendido e de monetarização. Essas características se contrapõem à estrutura do Direito do Trabalho, o qual se pauta especialmente na disponibilização do tempo e em conceitos como jornada de trabalho, e não em elementos como a disponibilidade de afeto. De acordo com Moreno (2019, p.39), as atividades relativas ao trabalho do cuidado podem ser compreendidas como “um conjunto de atividades materiais e de relações que objetivam atender necessidades concretas dos outros, além de uma atitude atenciosa”.

Por este motivo, segundo Federici (2019), o trabalho doméstico vai muito além do limpar a casa, sendo uma atividade pautada em “servir aos assalariados **física, emocional e sexualmente**, preparando-os para o trabalho dia após dia. É cuidar das nossas crianças — os trabalhadores do futuro —, amparando-as desde o nascimento e ao longo da vida escolar” (FEDERICI, 2019, p.68, grifo nosso). Essas últimas atividades, alusivo ao cuidado com as crianças, teriam como intuito garantir o desempenho das futuras gerações de acordo com o esperado pelo capitalismo.

Nessa conjuntura, Federici (2019) determina que por trás dos ambientes de trabalho e das escolas existe um “trabalho oculto” realizado por milhões de mulheres. Este labor consome a vida destas trabalhadoras em prol da produção da força de trabalho. Posteriormente, durante a discussão com relação a definição clássica do trabalho, esta questão será retornada, tendo em vista o impacto das atividades do cuidado para o capitalismo, por ser um elemento central na manutenção dos futuros trabalhadores neste modo de produção.

Em Hirata (2016) é possível averiguar a continuidade da exposição referente ao fato do trabalho de cuidado não se limitar a atividades demandantes somente de esforços físicos. A autora determina a possibilidade de identificar o *care* com base em 5 dimensões:

dimensão física: o contato corporal, presente em atividades como limpar excrementos, dar banho, colocar sondas, realizar a higiene de partes íntimas, etc; 2) dimensão cognitiva: conhecer a medicação, observar horários, reconhecer sintomas clínicos; 3) dimensão sexual: utilização do corpo da trabalhadora na produção dos cuidados; 4) dimensão relacional: interação, comunicação, capacidade de escuta; 5) dimensão emocional: importância das emoções no trabalho de cuidado; prescrição de emoções para a realização do trabalho e do controle emocional. (HIRATA, 2016, p.153)

Nesse sentido, a autora enfatiza a dificuldade em compreender as fronteiras do *care*, pois “o amor, o afeto, as emoções não são do domínio exclusivo das famílias; e o cuidar, o fazer, as técnicas não parecem ser do domínio exclusivo das trabalhadoras do care” (HIRATA, 2016, p.154). A consequência da proximidade nas relações e fusões de sentimento acabam por gerar conflitos de ordem psíquica nas trabalhadoras, principalmente com aquelas que trabalham com doenças e mortes, dado a proximidade com aqueles de quem elas cuidam (HIRATA, 2016). Um exemplo disso está com as cuidadoras de pessoas idosas, as quais muitas vezes precisam ser além de cuidadora, amigas, companheiras e confidentes (ARAÚJO, 2014).

Os estudos em torno da economia do cuidado têm como escopo colocar o cuidado como um problema relativo ao âmbito público. Propende-se, com isso, impedir a responsabilidade de recair somente na mulher, que precisa se esforçar fisicamente e psicologicamente para desempenhar as atividades do *care*. Nessa busca, portanto, conforme aponta Boris (2014), no período de 1980 a desconstrução dos trabalhos das mulheres se tornou um tema central para a elaboração de um projeto feminista mais amplo e capaz de dissolver construções sociais, em especial a dicotomia entre público (trabalho) e privado (casa). Esse fato se deve em decorrência da dupla dimensão do cuidar, isto é, sua dimensão de direito individuais e de responsabilidade coletivo (BENGOA, 2018).

Nessa pesquisa, optou-se pela utilização do termo do cuidado (*care*), em razão deste ser um componente do trabalho reprodutivo. Ante isso, intentando por uma melhor compreensão a respeito de um tema de grande amplitude, foi preferível realizar este recorte. A escolha pelo termo economia do cuidado também foi pautada no enfoque da pesquisa com base no entendimento quanto às atividades alusivas ao cuidado com o outro. Para isso, será compreendido na análise as duas espécies de atividades de cuidado situadas pela OIT, isto é, as diretas e indiretas.

## **1.2 A definição clássica de trabalho na teoria marxista e seus impactos no trabalho de cuidado**

Marília Duarte de Souza (2020), aponta o trabalho reprodutivo na sociedade capitalista como todas as atividades encarregadas de produzirem ou reproduzirem a força de trabalho.

Produzem quando alimentam, educam e higienizam a futura força do trabalho, enquanto reproduzem quando satisfazem as necessidades dos trabalhadores vigentes. A pesquisadora continua e explica que, no capitalismo, para Marx, só é produtivo o trabalhador enquanto gera mais-valor ou atua de modo a autovalorização do capital.

Ao pensar na produção capitalista, a finalidade não está somente na produção de valor de uso, mas também no valor de troca, por meio da produção de mercadorias (SOUZA, 2020). Marília (2020), esclarece que a mercadoria, para Marx, pode ser lida como o conjunto de valor qualitativo, relacionado a função, e quantitativo, determinado pelo valor de troca, dado com base no tempo socialmente necessário para a produção: “O trabalho surge, portanto, não apenas como atividade produtiva com determinado caráter útil, mas como substância criadora de valor.” (SOUZA, 2020, p. 27).

Com a finalidade de se ter a presença da mercadoria força de trabalho no mercado, contudo, é necessário a procriação humana:

Assim, o processo de (re)produção da força de trabalho está relacionado a dois aspectos. Por um lado, o processo de (re)produção da força de trabalho está relacionado à reprodução das forças de trabalho já existentes. Por outro lado, está relacionado também à produção de novas forças de trabalho. Sendo assim, no valor da força de trabalho está envolvido também o valor das mercadorias necessárias à subsistência das filhas e filhos das trabalhadoras e trabalhadores. Como no caso dos possuidores da atual força de trabalho disponível no mercado, nos meios de subsistência das futuras forças de trabalho estão inclusas as mercadorias relacionadas tanto às necessidades de alimentação, saúde, habitação, por exemplo, quanto as relacionadas às necessidades da produção dessa nova força de trabalho, como educação e formação, por exemplo. (SOUZA, 2020, p.44).

Marília Duarte Souza (2020), deduz, a partir disso, o trabalho reprodutivo como parte de um quantum de trabalho social geral necessário para a reprodução da sociedade. Porém, para Miles:

Devido a uma visão biologista da atividade feminina, o seu trabalho doméstico não é definido como trabalho. O conceito de trabalho é majoritariamente utilizado no sentido restrito ao chamado “trabalho produtivo” nas relações capitalistas, e isso significa trabalho que produz mais-valia. (MILES, 2016, p. 841)

Diante disso, Benston (1969) determina que quando, por exemplo, uma sopa é feita, se está diante de uma produção. Não obstante, essa será diferente das outras formas de trabalho pois não se destina ao mercado. Logo, continua Benston (1969), as atividades como cuidar da casa e de crianças depende de uma grande quantidade de produção socialmente necessária. Por outro lado, essa atividade não se destina ao mercado comum, então é deixada de lado, e desconsiderada como um “trabalho real”:

Em uma sociedade em que o dinheiro determina valor, as mulheres são um grupo que trabalham por fora da economia pautada no dinheiro. O trabalho

delas não vale dinheiro, assim é sem valor, e, conseqüentemente, nem mesmo trabalho de verdade. E as próprias mulheres, que realizam esse trabalho sem valor, dificilmente valerão tanto quanto os homens, que trabalham por dinheiro (BENSTON, 1969, p. 4, tradução nossa)<sup>1</sup>

Essa atividade apesar de ser marginalizada e invisibilizada, é essencial para o funcionamento da economia capitalista, e para a própria produção de mais-valia. Gayle Rubin (2017) instrui que o capitalismo é pautado em um conjunto de relações sociais com uma produção baseada em transformar o dinheiro, as coisas e as pessoas em capital. O capital, assim, seria “uma quantidade de bens ou de dinheiro que, ao ser trocado por trabalho, se reproduz e se expande extraindo trabalho não pago, ou mais-valia, da mão de obra para si próprio” (RUBIN, 2017, p.13). A partir disso:

O trabalhador ou trabalhadora recebem um salário, o capitalista recebe aquilo que o trabalhador ou trabalhadora fabricaram durante o tempo em que trabalharam para ele. Se o valor total das coisas que o trabalhador ou trabalhadora fabricaram exceder o valor de seu salário, o objetivo do capitalismo será atingido. O capitalista recupera o custo do salário, mais um acréscimo – a mais-valia (RUBIN, 2017, p.13).

De acordo com Rubin, o trabalho doméstico seria um elemento central para a reprodução do trabalho. A autora sustenta que as mercadorias não vêm imediatamente consumíveis quando adquiridas pelo salário, sendo necessário o cozimento, a limpeza, a lavagem da roupa dentre outras atividades dentro do cuidar. Nesse âmbito, as mulheres não recebem pagamento pelo trabalho realizado, no entanto, sua atuação é condição fundamental para o funcionamento do capitalismo. Destarte, Vogel (1969), determina que o trabalho de cuidar deveria ser compreendido como um trabalho produtivo, em virtude de ser um conjunto de atividades as quais a reprodução da sociedade capitalista é dependente.

Danielle Silva (2016), por outro lado, entende a separação entre produção e reprodução no capitalismo como responsável por gerar uma dependência estrita, no lugar de uma independência relativa entre esferas. Para mais, não é possível considerar o trabalho doméstico como produtivo, uma vez que não há trocas nas esferas mercantis. Isso, contudo, não torna o trabalho doméstico menos importante. Silva e Blanchette (2017), reafirmam essa colocação ao entender a teoria de Marx, referente a divisão entre trabalho produtivo e reprodutivo, como não possuidora de uma conotação moral, uma vez que os trabalhos improdutivos podem ser socialmente úteis.

---

<sup>1</sup> Versão original: In a society in which money determines value, women are a group who work outside the money economy. Their work is not worth money, is therefore valueless, is therefore not even real work. And women themselves, who do this valueless work, can hardly be expected to be worth as much as men, who work for money (BENSTON, 1969, p. 4).

Nesse cenário, existem trabalhos os quais não são trocados diretamente pelo capital, mas são necessários para a circulação, como por exemplo o caso da elaboração de contratos por um advogado (SILVA; BLANCHETTE, 2017). Além disso, Danielle Silva (2016), alega que o trabalho reprodutivo não está regulado pela lei do valor, porém não é independente dela. Sendo assim, a reprodução da classe trabalhadora depende tanto do componente produtivo quanto do componente doméstico (SILVA, D. 2016).

Silva e Blanchette (2017) expõe em seu texto a concepção de Dalla Costa<sup>2</sup> referente ao trabalho feito pela mulher na esfera doméstica. Para Dalla, conforme expõe Silva e Blanchette (2017), esse trabalho é trabalho produtivo no mais estrito sentido, pois produz a commodity mais essencial ao capitalismo: o próprio trabalhador. A mais valia desse trabalho é expropriada indiretamente pelo pagamento do salário ao marido proletário da mulher, transformando-a na escrava do escravo assalariado. Ademais, Silva e Blanchette (2017) afirmam que, na contemporaneidade, há uma confusão entre as esferas produtivas e reprodutivas:

A jovem empregada no McDonald's pode estar empregada na economia de serviços, mas sua labuta inquestionavelmente produz capital enquanto ainda também pode ser entendida como forma de trabalho reprodutivo. Dessa maneira, confunde-se cada vez mais as esferas produtivas e reprodutivas sem, necessariamente, ameaçar o funcionamento do capitalismo. (SILVA; BLANCHETTE, 2017, p.21)

Em decorrência da busca por validar as atividades da economia do cuidado como trabalho, diversos grupos começaram a reivindicar um salário, pago pelo Estado, para as trabalhadoras do lar. Exemplo disso está na organização denominada como *Wages for Housework*, na qual a estudiosa Silvia Federici ajudou a fundar, segundo a autora “o salário para o trabalho doméstico não é apenas uma perspectiva revolucionário, mas a única perspectiva revolucionária do ponto de vista feminista” (FEDERICI, 2019, p.41). Para ela, a falta de remuneração ao trabalho doméstico gera bloqueios para a colabora para a ideia de que essa atividade não seria trabalho, criando barreiras para a luta das mulheres por melhores condições de trabalho.

Destarte, pode-se identificar que o trabalho doméstico sofre uma invisibilidade frente a economia do mercado capitalista. Em decorrência disso, tem-se como consequência: 1) a presença do trabalho doméstico remunerado, porém desvalorizado socialmente e economicamente; 2) a atuação de diversas mulheres como trabalhadoras não remuneradas das atividades do lar. Daí afirma-se que a economia do cuidado historicamente esteve oculta pela

---

<sup>2</sup> As autoras trabalham com a obra: “DALLA Costa, Maria. The Power of Women and the Subversion of the Community. Bristol, England, **Falling Wall Press**, 1974”.

lógica do modo de produção capitalista, apesar de ser o próprio coração do sistema, as consequências disso serão expostas no próximo capítulo.

## **2 COMO A ECONOMIA DO CUIDADO VEM SENDO ORGANIZADA SOCIALMENTE?**

O capítulo anterior foi dedicado a um estudo teórico a respeito do significado da economia do cuidado com base na concepção de estudiosas da tradição feminista e marxista. No capítulo atual, será feita uma análise com respaldo nos principais aspectos sociais e econômicos da economia do cuidado hoje. Entender como a economia do cuidado vem se organizando na contemporaneidade permite ir além dos aspectos teóricos, de modo a conceber os acontecimentos na prática.

Com isso em vista, neste capítulo serão levantados dados associados a caracterização da economia na práxis. Para além disso, também será feita uma análise teórica destes dados a fim de se atingir uma melhor compreensão sobre a forma como a temática se desenvolve.

Neste sentido, inicialmente será pontuado os aspectos socioeconômicos da economia do cuidado, por meio da utilização de relatórios internacionais. Esse ponto irá retratar, dentre outros aspectos, a falta de quantificação das atividades de cuidar nas contas nacionais. O debate nos ajudará a entender um aspecto importante que será trabalhado no próximo capítulo, isto é, a questão da contraprestação financeira pelo trabalho de cuidado.

A partir dos dados apresentados nesta seção, também será possível identificar algo brevemente discutido no capítulo anterior: o fato da atividade do cuidado ser culturalmente imposta como de responsabilidade da figura feminina. Com isso em vista, a seção seguinte irá dissertar os motivos desta imposição ao gênero, tomando como base a divisão sexual do trabalho, a qual em breve síntese estabelece lugares laborais para homens e mulheres.

O sentido de ser mulher, porém, é algo muito amplo. Desse modo, é preciso entender quem são essas cuidadoras, sendo este o debate elaborado em seguida. Ficará demonstrado que determinadas mulheres são mais responsabilizadas do que outras, como o caso de mulheres negras e pobres. A seção 2.4. assimilará isso a fatores históricos, como, no caso do Brasil, o processo de escravidão. Tendo isso em vista, teóricas apontaram a necessária de repensar o feminismo de modo a dar ênfase para questões raciais e as particularidades do ser mulher negra. Deste modo, a seção mostrará aspectos do feminismo negro.

Por fim, na última seção será exposta quais as principais atividades presentes na atividade do cuidado, com o intuito de entendermos quais deveres são geralmente impostos a estas mulheres, dentro do amplo sentido que se tem em cuidar.

## 2.1 Elementos socioeconômicos da economia do cuidado

Conforme relatório do Cepal de 2012 (PANORAMA, 2012), o trabalho de cuidar é pautado em tarefas as quais envolvem papéis de responsabilidades, espaços e ciclos de difícil quantificação temporal, de intensidade e de esforços envolvidos nas atividades. Ressalta-se que, apesar da dificuldade de quantificar estes elementos, tal como a jornada de trabalho, responsáveis por determinar uma atividade laborativa ainda assim é inadmissível a desconsideração frente as atividades de cuidado, o que acaba por determina-las como algo meramente natural. Este fato resulta em um trabalho invisibilizado e pouco reconhecido, não configurando nas contas nacionais (PANORAMA, 2012). Este trabalho, contudo, é essencial para a reprodução da força do trabalho, e, por conseguinte, para a manutenção do modo de produção capitalista.

O relatório continua e expõe que na América Latina, o cuidado, principalmente de forma não remunerada dentro das famílias, se impõe como obrigação das mulheres. As crianças, uma parcela dos sujeitos requisitantes de cuidado, representam 27,7% da população latino-americana, demonstrando a alta demanda por cuidado (PANORAMA, 2012). A desproporção entre os sujeitos que realizam o cuidado e aqueles que necessitam, gera a crise do cuidado, a qual:

apresenta-se um momento histórico em que simultaneamente se reorganiza o trabalho salarial remunerado e o doméstico não remunerado, enquanto persiste uma rígida divisão sexual do trabalho nas famílias e a segmentação de gênero no mercado de trabalho, com assincronismos que indicam o esgotamento dos equilíbrios tradicionais em que se sustentava o cuidado (PANORAMA, 2012, p.30)

O trabalho de cuidado, possui duas formas: o trabalho remunerado e não remunerado. Sendo assim, em conformidade com a OIT:

Os trabalhadores e trabalhadoras de cuidados realizam o trabalho de cuidados para obter um ganho ou pagamento e fornecem serviços no âmbito da saúde, da educação e sociais. Os trabalhadores e trabalhadoras domésticos fornecem serviços de cuidados nos agregados familiares. A economia dos cuidados é a soma de todas as formas do trabalho de cuidados (PRESTAÇÃO, 2019, p. 7).

Em concordância com o Panorama Social da América Latina de 2012, feito pelo Cepal, o emprego remunerado no setor do cuidado representa 6,7% do emprego, para além disso, quase 71% são mulheres em condição de trabalho doméstico. Somente 6% dos homens exercem atividades remuneradas no setor de cuidado: “o emprego doméstico está mais feminizado que o resto das ocupações do cuidado, apresenta um nível educativo inferior, é mais afetado pela pobreza e indigência e tem maior incidência de população indígena que o resto dos trabalhadores do setor”. (PANORAMA, 2012, p.39).

Ressalta-se, ademais, a existência de uma relação entre o emprego doméstico e as famílias monoparentais chefiadas por mulheres. Isso é um reflexo da desigualdade em que se mistura a vulnerabilidade, com a dependência de renda e jornadas extensas. Desse modo, pode-se notar a relação entre o emprego doméstico com a escassez na regulação, baixos salários, baixo acesso à proteção social e condições precárias de trabalho.

De acordo com o que será visto na próxima seção, esse fato se dá principalmente em razão da divisão sexual do trabalho. Este trabalho, por sua naturalização e marginalização da figura feminina, coloca as trabalhadoras em situação de desproteção social superior aos outros trabalhadores, de modo que apenas 23,7% das trabalhadoras contribuíram para a seguridade social em 2010 (PANORAMA, 2012).

Quanto ao trabalho de cuidado não remunerado, este não pode ficar esquecido. Assim, com base na OIT (PRESTAÇÃO, 2019), desde 2013 o trabalho de cuidado não remunerado integra as estatísticas. Este fato demonstra que, em diversas pesquisas, o cuidado não remunerado é formalmente estabelecido como trabalho. Como ficará mais claro na seção a seguir, as teorias clássicas com relação à concepção de trabalho influenciam no íntimo a decisão sobre o que é ou não é trabalho. Por isso, a presença dessas estatísticas é uma conquista para a classe trabalhadora.

A OIT continua e expõe a essencialidade do cuidado na sociedade, em virtude das cuidadoras não remuneradas “proporcionam cuidados, apoio e efetuam tarefas domésticas junto dos agregados familiares ou à comunidade local, sem recompensa monetária”. Todas as pessoas adultas prestarão cuidados não remunerados em alguma etapa durante o seu ciclo de vida” (PRESTAÇÃO, 2019, p. 7).

Apesar da indiscutível importância do trabalho de cuidado exercido de modo não remunerado, este é excluído dos cálculos do Produto Interno Bruto (PIB) (PRESTAÇÃO, 2019). Com isso, tem-se uma “subestimação da atividade econômica geral, assim como numa diminuição do valor do bem-estar individual, familiar e da sociedade em geral” (PRESTAÇÃO, 2019, p. 54). Alerta Telles (2011) para o fato da não presença deste trabalho no PIB influenciar a ilusão de que esse não está na realidade. Ainda, Melo e Castilho (2007) apontam que a inclusão dos afazeres domésticos no PIB significaria, em 2005, acrescentar a quantia de 234,5 bilhões.

Diante disso, para tentar mensurar o valor desse trabalho não remunerado recomenda-se a utilização de alguns mecanismos que, em essência, questionam a invisibilidade das Contas Nacionais e as Ciências Econômicas frente essas atividades. Segundo nos traz Marina Fabris Gonzatto (2019), a fim de justificar a ausência, o manual referente às Contas Nacionais afirma

que a exclusão dos cálculos relacionados às atividades de cuidado se deu por conta de uma escolha puramente metodológica.

Com o passar do tempo, introduziu-se o conceito de contas satélites, os quais se encontram ligados às contas principais, contudo, permitem a utilização de conceitos complementares ou alternativos (GONZATTO, 2019). Assim, começou a se desenvolver a conta satélite para o trabalho doméstico não remunerado.

Gonzatto (2019) explica que para realizar a elaboração da conta satélite foi necessário ampliar a fronteira da produção. Outrossim, utilizam o critério da terceira pessoa para identificar se determinada atividade é produtiva ou não. Com base nesse critério, uma atividade será produtiva caso seja possível a sua troca no mercado. Para realizar o cálculo do valor, portanto, utiliza-se o método da substituição, tomando como base a quantia ganha por outras pessoas em atividades semelhantes (GONZATTO, 2019). Esse fato é importante, pois, a partir de Melo e Morandi (2021), a não inclusão do valor das atividades de cuidado nos indicadores econômicos tem como efeito uma política econômica discriminatória.

Ao deixar de adicionar as atividades de cuidado não remuneradas nos cálculos referentes às contas tem-se uma influência diretamente na forma como se lê uma sociedade, já que não dá uma visão clara sobre as informações socioeconômicas da região. Nesse ínterim, com fundamento na OIT (PRESTAÇÃO, 2019), quando as mulheres entram no mercado o PIB tende a subir, embora a redução no trabalho de cuidado não seja contabilizada. Na mesma medida, quando os cortes nos financiamentos governamentais aumentam, tem-se o aumento na procura de trabalho de cuidados não remunerados, sendo esses igualmente não contabilizados pelo PIB. Posto isso, pesquisas com o intuito de calcular o trabalho não remunerado ganham importância na medida em que buscam demonstrar a realidade fática daquela sociedade.

Ademais, nesse cenário em que o trabalho não remunerado recai em quase sua totalidade na figura feminina, de modo a sobrecarregar a mulher com um aumento na jornada de trabalho, a OIT propõe o quadro do triplo R, pautado em reconhecer, reduzir e redistribuir o trabalho de cuidado não remunerado (PRESTAÇÃO, 2019). Como consequência dessa imposição, tem-se a:

A subvalorização do trabalho de cuidados não remunerado também conduz à redução dos salários e à deterioração das condições de trabalho nos setores dos cuidados, no qual as mulheres estão largamente sobrerrepresentadas. As pessoas que trabalham na prestação de cuidados têm elas próprias necessidades de cuidados que, muitas vezes, não são atendidas devido aos seus baixos salários e às longas horas de trabalho (PRESTAÇÃO, 2019, p.14)

Além disso, a OIT (PRESTAÇÃO, 2019), alerta para o fato de que uma série de tendências socioeconômicas, demográficas e ambientais influenciaram para o aumento do

déficit na prestação de cuidados, exacerbando a crise do cuidado. A partir disso o trabalho do cuidado vem sendo colocado como um dos tópicos cruciais nas agendas políticas.

## 2.2 A divisão sexual do trabalho

Atentando para os dados expostos anteriormente, pode-se notar uma discrepância em relação ao tempo dedicado às atividades do cuidado entre homens e mulheres. Com a segunda onda do feminismo irrompeu os questionamentos com pertinentes às obrigações do cuidado serem atributos intrínsecos do gênero feminino. Para o movimento, conceber de onde vem as origens sociais de dominação entre homens e mulheres era uma questão não somente acadêmica, como também uma estratégia política para atingir a emancipação feminina (MILES, 2016).

Reconhecer como ocorreu a divisão sexual do trabalho é central para se interpretar a relação de poder da figura masculina sobre a feminina, dado que há “princípios da separação – que estabelece trabalhos de homens e trabalhos de mulheres – e da hierarquização – que atribui maior valor ao trabalho realizado pelos homens” (MORENO, 2019, p. 45). Para mais, a divisão sexual do trabalho teria como característica: “a relação entre os grupos de homens e de mulheres é antagônica, às diferenças constatadas entre as práticas dos homens e as práticas das mulheres são construções sociais e não têm fundamentos em causas biológicas, essa construção social tem uma base material e ideológica” (SCHWARZ; THOMÉ, 2017, p.128).

De acordo com Bezerra (2014), quando o capitalismo fez a separação entre espaço e tempo, também separou o trabalho produtivo e reprodutivo. Neste intervalo, expressa Avila (2009), foi produzido um princípio de separação entre o considerado trabalho de homem e o de mulher, que tem em si uma conotação hierárquica. Diante disso, entender o trabalho doméstico como trabalho não significa comparar com o trabalho assalariado, mas tirar a limpo aspectos associados a um estado natural (BEZERRA, 2014). Reforça-se, contudo, que a divisão sexual do trabalho é anterior ao sistema capitalista. Por outro lado, a separação entre a produção para o mercado e a destinada ao autoconsumo familiar se dá a partir da consolidação desse sistema (VIECELI, 2015).

Nesse cenário de busca pela dissociação das atividades do *care* como condição natural, algumas estudiosas, conforme disciplina Miles (2016), passaram a constatar que as antigas explicações da ciência para as desigualdades entre gêneros não eram suficientes. Para tanto, estas entendiam que “as explicações veem a assimetria social e a hierarquia entre os gêneros como algo, em última análise, biologicamente determinado – e isso significa estar fora do alcance de processos de transformação social” (MILES, 2016, p. 840).

A concepção da divisão como algo referente à biologia, fundamentado em Miles (2016), foi utilizada para representar a desigualdade social e exploração como algo natural. Exemplo disso está na forma como se justifica o encargo do trabalho de cuidar para a figura feminina em decorrência da possibilidade de as mulheres poderem procriar por conta do útero, ou seja, um fator biológico. A pesquisadora aponta que essa distorção na origem da divisão do trabalho oculta o fato das atividades masculinas geralmente são consideradas como verdadeiramente humanas, enquanto as femininas seriam determinadas por sua natureza. Sendo assim, observa-se a preponderância de um “discurso ideológico de sustentação da desvalorização da participação das mulheres no mercado de trabalho foi uma estratégia fundamental para manter a exploração/dominação das mulheres como parte da ordem natural das coisas” (AVILA, 2009, p. 73).

Com suporte em Peixoto (2019), a divisão sexual do trabalho pode ser compreendida tanto em uma acepção sociográfica quanto em razão da divisão desigual do trabalho doméstico entre os gêneros. Sob esse segundo aspecto, deve-se enfatizar que, apoiado em Souza (2020), o processo de opressão da mulher é ordenado com base em alterações nos processos de produção e reprodução da vida no decorrer da história. Com efeito, afirma-se a divisão sexual do trabalho e a opressão feminina como situações influenciadas historicamente: “aprendemos, portanto, que o processo de Divisão Sexual do Trabalho e a relação de opressão à mulher constituem e são constituídos nas e pelas relações humanas, e é na sociedade capitalista que tomam contornos mais complexos” (SOUZA, 2020, p.16). Isto a é, divisão sexual do trabalho é um elemento presente na história humana independente do modo de produção vivenciado, contudo, com o capitalismo, esta realidade ganha contornos mais complexos.

Também é possível notar que a divisão do trabalho entre as mulheres tem relação com a divisão intergeracional do trabalho. Alicerçado em Bezerra (2014), mulheres de três gerações, por exemplo, dividem o trabalho doméstico das famílias nucleares, de tal modo a ocorrer a perpetuação das mulheres na condição de *escrava doméstica*. Por conseguinte, tanto os homens quanto o Estado se eximem da responsabilidade com a esfera da reprodução social. A autora continua demonstrando que as atividades realizadas tem como características serem invisíveis, repetitivas, incessantes, indelegáveis e inadiáveis.

Esses trabalhos, de acordo com Boris (2014), são estigmatizados por envolverem sujeitos, corpos e intimidade, e seu valor fica obscurecido em decorrência da, já retratada, naturalização destas atividades. Por outro lado, as tarefas exercidas por homens possuem algum tipo de qualificação adquirida na esfera pública, tal como as atividades de conserto (BEZERRA, 2014). Bezerra (2014), conclui que as atividades domésticas possuem duas dimensões: uma

quantitativa, referente a excessiva jornada de trabalho; e outra qualitativa, relacionada com a falta de exigência das supostas qualificações para exercê-las.

Hirata (2010a), traz em suas pesquisas o conceito de uma nova configuração da divisão sexual do trabalho. De acordo com a pesquisadora, essa nova configuração possui três principais elementos: a) bipolarização do emprego feminino, ou seja, de um lado existem mulheres com nível educacional superiores e por outro, mulheres em setores considerados como tradicionalmente femininos; b) mudança na forma de conciliar a vida profissional e familiar, em outros termos, as mulheres atualmente podem se dedicar exclusivamente ao cuidado, conciliar o trabalho externo com o cuidado, dividir as tarefas com os companheiros, ou delegá-las para outras mulheres; c) por fim, também há a crescente presença de novas tecnologias nos locais de trabalho (HIRATA, 2010a). Por outro lado, "assiste-se à remodelação das novas formas de organização do trabalho e da divisão sexual do trabalho, mas manutenção de formas de segregação e hierarquização pré-existentes" (HIRATA, 2010a, p.3).

Ao olhar para o Brasil é possível compreender que a formação histórica colaborou na desigualdade e segregação social, impulsionando vinculação do gênero com ocupações (BEZERRA, 2014). Isso se deve ao fato de o trabalho doméstico no país ser caracterizado por três pontos principais, isto é, a raça, o gênero e a classe (MACHADO; GIL, 2016). Biroli (2020), diante disso, defende pensar na divisão sexual do trabalho com base no conceito de consubstancialidade, dado que este privilegia estes três pontos desenvolvidos por Machado e Gil (2016), e, os entende como fenômenos móveis e historicamente determinados. Em face do exposto, na seção referente ao feminismo negro e o trabalho de cuidar, será esmiuçada a questão da historicidade da divisão sexual do trabalho no Brasil e seus impactos para os dias atuais.

### **2.3 Os sujeitos do cuidado**

Conforme apontado, historicamente, as atividades de cuidado foram impostas à mulher em decorrência da naturalização dessas. Nesta seção, pretende-se ir além e questionar, afinal, quem são essas mulheres? Identificar os sujeitos submetidos a esta atividade é importante a fim de depreender medidas passíveis de proteger estas trabalhadoras.

No contexto da relação familiar, normalmente, é com a mulher que fica a responsabilidade de cuidar dos filhos e de familiares. Quando se trata de pessoas com deficiência, Elisa Maria Almeida Costa (2012), aponta para a discrepância na presença materna quando se compara a paterna. A autora também relata a sobrecarga nas famílias em razão da falta de serviços gratuitos oferecidos pelo Estado em razão dos modelos liberais.

Nesta mesma pesquisa, a autora expõe uma outra faceta da relação do cuidado com os filhos ou familiares dependentes. Segundo ela, dentre os casais entrevistados muitos se mostravam em crise conjugal, pois os maridos relataram falta de *carinho* por parte da esposa (COSTA, E. 2012). Desse modo, além das mulheres serem responsáveis por cuidar daqueles que precisam de mais atenção, ainda tem a demanda do marido o qual considera como função da mulher a entrega do afeto.

Neste cenário, a mulher se torna sobrecarregada e demonstra a divisão sexual do trabalho em prática na contemporaneidade. Assente Luiz (2019) afirma que a sobrecarga do trabalho reprodutivo tende a aumentar quando se passa a viver a dois, e permanece aumentando com base no número de filhos. O ambiente doméstico passa a receber um duplo significado: impossibilidade de emancipação, e, ao mesmo tempo, a satisfação pelo amor romântico e afetivo em razão dos filhos e familiares (LUIZ, 2019).

A sobrecarga das mulheres é tanta que, segundo pesquisa realizada por Schwarz e Thomé (2017), estas frequentemente possuem adoecimento por LER/DORT. Exemplo desse quadro pode ser observado em 2010 na cidade de Natal quando 76% das mulheres foram notificadas com a doença contra 24% dos homens. Isso demonstra o impacto das atividades de cuidado - geralmente demandantes de funções repetitivas - na saúde das mulheres. Sem contar com os danos psicológicos decorrentes das pressões para conseguir ter a família perfeita. De acordo com Giurno e Leandro (2019), o mito da maternidade ideal, comumente propagado pela mídia, pode promover comparações sociais e sentimentos de repressão às mulheres, principalmente aquelas que são mães e ao mesmo tempo se dedicam ao mercado de trabalho.

De acordo com Antônia Meyer (2018), as mulheres, devido a divisão sexual do trabalho, se tornam mais sujeitas a descontinuidades em suas carreiras quando comparada aos homens. Entende-se essa realidade como resultado da dificuldade para estabelecer arranjos capazes de lidar com a tensão entre o trabalho produtivo e reprodutivo. Assim, estas acabam por se dedicar mais à esfera da vida privada (trabalhos de cuidado) em detrimento da profissional (MEYER, 2018).

Nesse sentido, Giurno e Leandro (2019), explicam que o *opt-out* surge como o fenômeno pelo qual as mulheres deixam seus cargos de alto nível para exercerem as atividades de cuidado. Estes autores afirmam que, com base nos dados da CNI, no Brasil em 2016, 23% das mulheres de todos os níveis de escolaridade deixam o emprego para cuidar de filhos ou parentes. Esta é, portanto, a segunda maior justificativa para largar o emprego no país, perdendo somente para os salários baixos. Quando comparado com os homens, a pesquisa da ABRH de 2018, mostra que 30% das mulheres deixam o trabalho formal quando há o nascimento dos

filhos, contra 7% dos homens que deixam por conta do mesmo fator (GIURNO; LEANDRO, 2019).

A classe média e alta, em regra, transfere as atividades de cuidado para empregadas domésticas, babás e cuidadoras de pessoas idosas (ENGELS; PEREIRA, 2015). Nesse cenário, com fundamento nas pesquisadoras, utiliza-se, principalmente, a mão de obra de mulheres da classe baixa. As mulheres da classe baixa contratam outras mais pobres para cuidar dos filhos, gerando um ciclo no qual o trabalho da economia de cuidado se perpetua na mão de mulheres que permanecem a pobreza (LISBOA, 2007). As mulheres privadas de condições para delegar a tarefa contam com troca de favores entre vizinhos e pessoas fora do núcleo familiar (ENGELS; PEREIRA, 2015). Dados sugerem, com base em Engels e Pereira (2015), que as classes médias e altas são as mais cuidadas no Brasil.

Essa configuração gera uma série de consequências para as famílias de classes baixas – e principalmente para as mulheres. Se mulheres de todas as classes sociais são sobrecarregadas pela responsabilidade de cuidado e das atividades básicas de reprodução social, são as mulheres pobres que atendem a essa demanda do mercado de trabalho, limitando suas possibilidades de escolha profissional e investindo-se em repetidos turnos sob os mesmos afazeres para dar conta da casa onde recebem salário e de suas próprias residências (ENGELS; PEREIRA, 2015, p.8).

Além dos aspectos referentes à classe social, também é importante notar o fato da atribuição do trabalho de cuidado também perpassar pela questão racial. Respalado em Guimarães e Daou (2021), em 2007 era possível identificar que as mulheres representavam 95% do contingente de empregados domésticos no Brasil, e, para além disso, 55,5% do total de trabalhadores domésticos eram compostos por mulheres negras. Diante disso, além dos fatores referentes à renda, a raça também influencia quando se trata das cuidadoras. Na próxima seção esse aspecto será discutido mais detalhadamente.

Amparado em Carpenedo e Nardi (2013), nos países desenvolvidos, tem-se a reformulação na situação empregatícia. A partir disso, grande número de mulheres adentra ao mercado de trabalho. A despeito dessa mudança, esse fato não vem acompanhado pela divisão de tarefas de cuidado, resultando na delegação dessas para, principalmente, trabalhadoras migrantes.

Teresa Kleba Lisboa (2007), afirma que muitas das mulheres submetidas ao trabalho de cuidar, no nível global, migraram de países periféricos e se direcionam, principalmente, para a Europa. Essas mulheres geralmente trabalham como cuidadoras, enfermeiras, assistentes de serviços domésticos ou prostitutas nos países de destino. Ademais, a pesquisadora alerta que parte dessa migração é incrementada e financiada pelo próprio governo de origem dessas

trabalhadoras, pois se mostra um processo vantajoso para o envio de remessas significativas de dinheiro em moeda estrangeira para os familiares permanentes no antigo país.

Essa migração também se deve em razão do enxugamento dos benefícios sociais, com a decadência do Estado de bem-estar social e propagação do neoliberalismo<sup>3</sup>, gerando uma crescente demanda por serviços informais pautados no cuidado (LISBOA,2007). Esse processo pode ser visto como uma das faces perversas da globalização, na medida em que resulta em uma rede de trabalho informal e ilegal:

Evidencia-se como resultado desses fluxos migratórios uma das faces perversas da globalização: um novo tipo de economia, parcialmente desterritorializada, que atravessa fronteiras conectando múltiplos pontos do globo, numa espécie de rede submersa, informal e ilegal, originando desregulamentação e precarização das relações de trabalho (LISBOA, 2007, p.807).

A ONU (LISBOA, 2007) informa que este cenário vem gerando a feminização da pobreza. Os dados da organização mostram que 70% dos pobres do mundo são mulheres. Essas mulheres veem na migração a possibilidade de melhorar suas condições de vida (LISBOA, 2007). Este fenômeno, assente Lisboa (2007), resulta na maternidade transnacional, em virtude das mulheres deixarem seus filhos com parentes ou instituições para lograrem em migrar para a Europa. Esse trabalho, de acordo com Carpenedo e Nardi (2013), é marcado por precariedade e vulnerabilidade, soma-se a precariedade, geralmente, a condição de ilegalidade dessas mulheres no país receptor.

Isto posto, é possível falar em uma dupla invisibilidade do trabalho reprodutivo: ocultação histórica; e o status de clandestina, de modo a impedir a obtenção de direitos como cidadã (CARPENEDO; NARDI, 2013). A OIT entende que as mulheres migrantes podem

---

<sup>3</sup> Tendo em vista o teor deste trabalho e do próprio movimento feminista que, dentre uma de suas demandas, tem-se a busca por promover o cuidado para o status de elemento de ordem pública, de tal modo a pleitear por serviços públicos que promovam a assistência aqueles que necessitam de cuidado, se faz elementar abrir esta nota para discorrer um pouco sobre o movimento neoliberal e o enxugamento dos benefícios sociais. Com o esvaziamento do estado de bem-estar social e o crescimento do neoliberalismo nos anos 1970, conforme nos explica Brown (2018), tem-se a transferência de uma cidadania ativa para uma cidadania sacrificial. Esta cidadania sacrificial gera indivíduos que, em decorrência do discurso neoliberal, acabam por se acomodar com uma vida econômica compatível com a ideia de empreendedorismo responsabilizado e culpabilizado. Em razão disso, há um sacrifício compartilhado de direitos e benefícios sociais, em prol de uma política de austeridade e da evolução dos ideais neoliberais (BROWN, 2018). Essas políticas de austeridade impactam principalmente aqueles que mais necessitam da assistência do Estado, como é o caso dos que precisam de cuidado. Para Mbembe (2018), essa questão é enfatizada pela necropolítica, isto é, a gestão da vida e da morte que ocorre com a crise do estado de bem-estar social e amplificação do neoliberalismo, a qual deixa e faz corpos morrerem, como por exemplo ao não se fornecer políticas assistenciais aqueles que mais necessitam. Neste cenário, portanto, há uma sobrecarga da figura feminina, que é afetada diretamente pela propagação das políticas neoliberais e de austeridade, dado que são elas as responsáveis pelo cuidado no âmbito privado.

acumular diversos níveis de discriminação, sendo esses: “(a) sexual, (b) em função da raça, cor ou origem étnica, (c) na profissão, pois, trabalham em empregos que não são consideradas, formalmente, trabalhadoras, (d) salarial, (e) em função da nacionalidade, e, finalmente, (f) com base no estatuto migratório” (PEREIRA, N. 2016, p.73).

Vale ressaltar também que:

Ao indagar sobre pagamento justo, equidade entre países, Hochschild chama a atenção para a “mais-valia emocional” e constata que a assistência e o amor estão sendo distribuídos desigualmente pelo mundo. A autora indaga até que ponto os países do Primeiro Mundo não estão importando amor materno como no passado importaram ouro, cobre, zinco e outros minérios dos países do Terceiro Mundo? (aspas no original, LISBOA, 2007, p.815)

Ou seja, a partir da própria característica do trabalho de cuidado, envolvendo aspectos emocionais das trabalhadoras, ocorre a mais-valia emocional. Ademais, assim como os países europeus se apropriam das matérias primas de países latino americanos e do continente africano, passam agora a também importar o “amor materno”.

Esta discussão referente à migração é importante na realidade brasileira pois, comunica Carpenedo e Nardi (2013), há um fluxo migratório de mulheres brasileiras trabalhadoras informais para os países europeus.

## 2.4 O feminismo negro e o trabalho de cuidar

O Brasil foi marcado por um longo período de escravidão. A abolição só foi conquistada com a Lei Áurea em 1888. Durante todo esse período, é possível averiguar a figura da mulher negra que serve aos “senhores” nas atividades domésticas. No poema “Essa Negra Fulô” de Jorge de Lima vislumbra-se a posição da mulher negra neste cenário:

Ó Fulô! Ó Fulô!  
(Era a fala da Sinhá)  
— Vai forrar a minha cama  
pentear os meus cabelos,  
vem ajudar a tirar  
a minha roupa, Fulô!  
[...]  
Ó Fulô! Ó Fulô!  
Vai botar para dormir  
esses meninos, Fulô! (LIMA, 2016).

Lélia Gonzalez (2020), reafirma a presença dessa mulher negra feita de escrava e responsável por realizar o trabalho doméstico aos seus senhores. A autora ressalta, ainda, que após o trabalho realizado como escrava, ainda era necessário cuidar dos próprios filhos e companheiro:

Enquanto mucama, cabia-lhe a tarefa de manter, em todos os níveis, o bom andamento da casa-grande: lavar, passar, cozinhar, fiar, tecer, costurar e amamentar as crianças nascidas do ventre “livre” das sinhazinhas. E sem

contar com as investidas sexuais do senhor branco que, muitas vezes, convidava parentes mais jovens para se iniciarem sexualmente com as mucamas mais atraentes. Desnecessário dizer o quanto eram objeto do ciúme rancoroso da senhora. Após o trabalho pesado na casa-grande, cabia-lhes também o cuidado dos próprios filhos, além da assistência aos companheiros chegados das plantações, engenhos etc. quase mortos de fome e de cansaço. (aspas no original, GONZALEZ, 2020, p. 53).

Com o fim da abolição, a mulher negra precisou arcar com a posição de “viga mestra de sua comunidade” (GONZALEZ, 2020, p. 40). Sendo assim, atuou de modo a ser o sustento moral e a subsistência dos membros da sua família. Com isso, permaneceu com seu trabalho físico duplicado, de modo a se dividir entre o trabalho realizado na casa da patroa e as obrigações familiares “Antes de ir para o trabalho, havia que buscar água na busca comum da favela, preparar o mínimo de alimento para os familiares, lavar, passar e distribuir as tarefas das filhas mais velhas no cuidado dos mais novos” (GONZALEZ, 2020, p. 40). Nesse trecho pode-se ver até a forma como as atividades de cuidado foram passadas de geração em geração. Lélia (2020) continua e determina que nos dias atuais essa rotina das mulheres negras não é muito diferente.

Além disso, Ramatis Jacino (2015) alerta que com o fim da escravidão ocorreu uma busca por embranquecer a população, como uma estratégia de transição para um patamar superior de nação, por meio da migração de europeus. Ramatis (2015) descreve que durante a escravidão os negros exerciam suas atividades como domésticos, no comércio irregular, na saúde, na alimentação e segurança. Apesar disso, com o fim da escravidão e a importação de mão de obra, muitas dessas ocupações, como é o caso da saúde - exemplar quando se trata da invasão branca e da elitização - passaram a diminuir a presença da mão de obra negra. Por outro lado, quando se refere ao trabalho doméstico, houve a permanência de mulheres negras. Conforme o pesquisador, o fato de diferenciação entre as famílias, responsável por manter a “dignidade branca” era a presença de alguém que ficasse encarregado das atividades domésticas. Nesse período pode ser visto até o fenômeno de famílias brancas pobres adotando meninas negras para se submeterem ao trabalho escravo de fato (RAMATIS, 2015).

Neste cenário de pouca possibilidade de emprego para as mulheres negras, os serviços domésticos, a faxina diária e a dependência com os patrões e os salários baixos possibilitaram a sobrevivência destas mulheres (TELLES, 2011), colocando-as em uma posição sem reconhecimento social e pautada em um trabalho considerado como degradante. Além disso, a própria legislação referente a empregadas domésticas tinha como objetivo explícito o controle de ex-escravos, por meio de contratos de trabalho incumbidos de registrar a boa conduta,

sucedendo a uma nova forma de subordinação mascarada de atividade profissional (SILVA; QUEIROZ, 2018)

Amparado em Bezerra (2014), a formação brasileira colaborou para a desigualdade e segregação social, fatores que interferem diretamente na divisão sexual presente nas ocupações. Na contemporaneidade é possível notar que, com a inserção das mulheres no trabalho remunerado, o trabalho reprodutivo é delegado a outras mulheres. Esse trabalho doméstico possui como raiz a desvalorização. Para Machado e Gil (2016, p. 106) “A desvalorização do trabalho doméstico, seja ele remunerado ou não, tem raízes na divisão sexual do trabalho, no machismo e na escravidão”.

Ávila (2009) reforça este entendimento ao expor que há no Brasil um caráter escravizador da relação de trabalho doméstico, por conta da escravidão e do emprego doméstico serem figuras historicamente associadas. A partir disso, a autora afirma que o emprego doméstico não é uma relação fechada em si, mas sim uma relação social marcada por estruturas de poder presentes na sociedade. Essa estrutura compreende o emprego doméstico ainda como uma das principais possibilidades de inserção de mulheres negras e de classe baixa, com menos escolaridade, no mercado de trabalho (AVILA, 2009). Dora Porto (2008) reforça essa visão ao alegar que o trabalho doméstico tem em suas origens o trabalho escravo das mulheres, seguindo-se em um condicionamento social arraigado, introjetado e de difícil percepção pela sociedade. Ainda sobre a historicidade do trabalho doméstico, lê-se que:

As domésticas tinham que aturar as marcas da subalternidade e heranças da escravidão, lembradas cotidianamente nas relações entre patroas e empregadas em torno do fogão. Assim, os valores das remunerações recebidas eram baixos, porque dormir e comer era visto como parte do salário, ressaltando o caráter paternalista de poder exacerbado que impunha ambiguidade e desvalorização às domésticas. (SILVA; QUEIROZ, 2019, p.192).

Deve-se, contudo, tomar cuidado ao partir da relação entre escravidão e trabalho doméstico. Segundo explica Vieira (2018, p.125), este discurso “serve muito mais para reforçar a ideia de que os direitos conquistados pela categoria são ‘mais que suficientes’, como se elas tivessem que agradecer por não serem mais tratadas como escravas e se resignar com o que elas têm”.

Para buscar o reconhecimento das atividades reprodutivas, grupos feministas, como as aliadas ao *Wages for Housework* reivindicavam pelo assalariamento destas atividades. Estudiosas do feminismo negro, como Bell hooks (2019) e Angela Davis (2016), todavia, demonstravam que o assalariamento do trabalho reprodutivo não seria uma saída efetiva. Isto se deve a clareza pela qual o feminismo negro compreende que o salário não é capaz de libertar

as mulheres, uma vez que mulheres negras mantêm exercendo atividades reprodutivas mesmo quando assalariadas.

Destarte, para elas, mesmo com o salário, as responsáveis por tais atividades permaneceram sendo exploradas psicologicamente, pois “parece improvável que remunerar o trabalho doméstico possa levar a sociedade a atribuir valor a esse tipo de tarefa, uma vez que, em geral, as atividades de serviço não são valorizadas, independentemente de serem remuneradas ou não” (HOOKS, 2019, p. 158). Ademais, mesmo com o salário o trabalho doméstico dificilmente não seria designado como trabalho de mulher (HOOKS, 2019).

Vale enfatizar que a divisão social do trabalho de cuidado deve ser pensada além dos termos da divisão sexual do trabalho, tomando como base, também, as relações de classes sociais e raça, dado que a transferência entre as obrigações passadas para outra mulher “contribui, ainda, para a fixação das mulheres das classes baixas nas ocupações marcadas pela precariedade e pela subserviência, principalmente no que tange aos serviços de cuidado das casas das pessoas”. (PEREIRA, N. 2016, p.25). A partir disso, não se pode perder de vista a ligação entre a divisão sexual do trabalho, os principais sujeitos que exercem o cuidado e a questão racial, uma vez que, em harmonia com Nancy Pereira (2016), existe a tendência a manutenção das mulheres de classe baixa e negras nas ocupações domésticas.

## **2.5 As principais atividades da economia do cuidado**

### **2.5.1 Metodologia**

Conforme foi visto no capítulo inicial, a economia do cuidado possui uma amplitude de significados, e, para além disso, também tem em si uma gama de atividades as quais se pode atuar quando tratamos de trabalhadoras dentro deste conjunto.

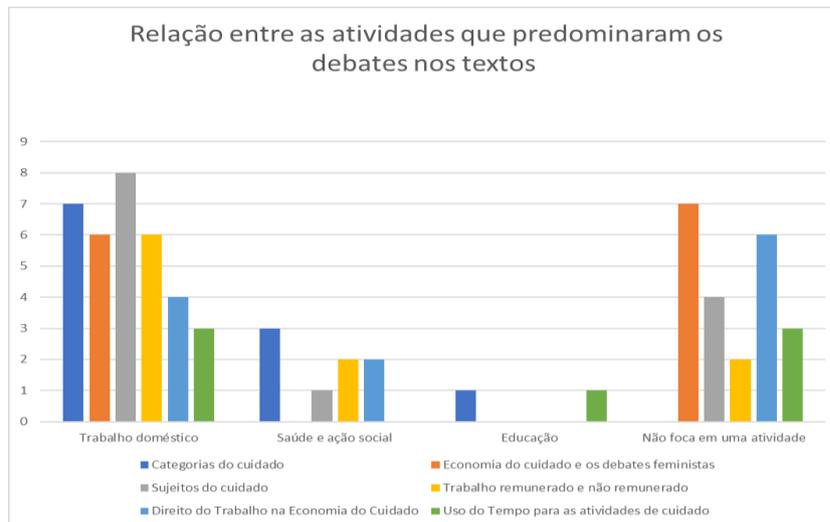
No relatório da OIT, prestação de cuidados (2019), há uma repartição da mão-de-obra de cuidado em três principais setores: saúde e ação social, educação, trabalho doméstico. Para garantir o fácil entendimento, esta seção, inicialmente, tinha como ambição tratar sobre as três categorias, estudando a condição de mulheres empregadas no sentido formal, informal e aquelas que realizam as atividades de modo não remunerado.

Durante a escrita desta seção, contudo, um fato chamou atenção, o número de textos associados saúde e ação social, educação e trabalho doméstico. Diante disso, foi feito um levantamento para demonstrar os textos pesquisados com base na metodologia descrita na introdução com base nas divisões temáticas: categorias do cuidado; economia do cuidado e os debates feministas; sujeitos do cuidado; trabalho remunerado e não remunerado; uso do tempo para atividades do cuidado; direito do trabalho na economia do cuidado. Ademais, foi

adicionado uma quarta divisão para aqueles textos que não tinham como intuito aprofundar a discussão sobre nenhuma destas categorias, ou, pelo contrário, que tratava com profundidade sobre mais de uma delas, denominado como “Não foca em uma atividade”.

Sendo assim, ao final da análise dos 66 textos coletados por meio desta metodologia, foi averiguado o seguinte resultado, exposto por meio do gráfico<sup>4</sup> a seguir:

Gráfico 1: relação entre as atividades que predominaram os debates nos textos



O intuito deste trabalho não é fazer uma análise profunda com relação a produção bibliográfica, no entanto, achamos interessante demonstrar como a própria academia vem lidando com o tema e qual vem sendo a área com maior ênfase.

Deste modo, identificou-se que nos textos relativos as categorias do cuidado há a adoção de uma atividade em específico, isto é, o trabalho doméstico. Em relação ao tema da economia do cuidado e os debates feministas, percebe-se o oposto, muitos textos preferiam fazer uma discussão mais ampla ao invés de focar atividade específica, com exceção de quando se referia ao trabalho doméstico, o qual foi amplamente discutido pelos textos.

Quanto ao tema referente aos sujeitos do cuidado houve um amplo debate nos textos concernentes às trabalhadoras migrantes, principalmente quando estas se destinavam a atividades ligadas ao trabalho doméstico e trabalhos sexuais. A respeito dos trabalhos remunerados e não remunerados verificou-se a existência de um debate sobre questões diversas, tais como: a remuneração em sua amplitude, relacionados ao âmbito doméstico e à saúde. Em direito do trabalho na economia do cuidado diversos textos peregrinavam entre debates

<sup>4</sup> A tabela com a relação entre cada texto, atividade e tema pode ser averiguada no seguinte Qr Code:



relacionados a questões da legislação das empregadas domésticas, quanto das cuidadoras de pessoas idosas, deficientes e informais. Por fim, o tema sobre o uso do tempo para atividades de cuidado teve como ênfase o debate concernente aos trabalhos domésticos, como de textos com debates amplos, tratando de diversas atividades.

O ponto de destaque é que em somente 3% dos artigos coletados foi debatida a questão da educação como atividade envolvida na economia do cuidado. Em regra, tais textos tratavam sobre o tema da educação com relação à falta de creche, porém, poucos tratavam sobre as profissionais envolvidas nestas atividades. Com base nisso, nesta seção se optou por tratar sobre a saúde e ação social e trabalho doméstico, em razão de serem os temas que se sobressaíram nos debates acadêmicos. Por meio disso, contudo, não se pretende diminuir a importância da educação na economia do cuidado; ademais, esta tabela e esta subseção foram pensadas justamente para influenciar futuras pesquisas a terem como objeto este tema escasso em nossa literatura.

### **2.5.2 Saúde e ação social**

A saúde e a ação social, conforme os dados da OIT (PRESTAÇÃO, 2019), é a maior fonte de emprego em relação ao emprego total. Segundo o mesmo relatório, esta forma de emprego é mais significativa para as mulheres quando comparada com os homens, já que 7% das mulheres empregadas no mundo se encontram neste setor. Quando se trata das Américas, 80% das pessoas que trabalham nessa área são mulheres.

No âmbito da saúde uma figura recorrente nos estudos é a cuidadora de pessoas idosas. De acordo com Cerutti, Pauli, Rissi e Gomes (2019), uma definição do cuidado de pessoas idosas se encontra na Política Nacional de Saúde do Idoso (Portaria nº 1.395 de 1999), o qual entende as cuidadoras como pessoas dedicadas a cuidar de pessoas idosas doentes ou dependentes para a realização das atividades básicas do dia a dia. No Brasil, a ocupação do cuidador está inserida na Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), como “Cuidador de idosos – Acompanhante de idosos; Cuidador de pessoas idosas e dependentes; Cuidador de idosos domiciliar; Cuidador de idosos institucional; Gero-sitter”;

A pessoa idosa, conforme determinava a Política Nacional da Pessoa Idosa<sup>5</sup>, Lei nº 8.842 de 1994, era aquele com mais de 70 anos. Para a OMS, a pessoa idosa nos países

---

<sup>5</sup> A Lei nº 14.423 de 2022 substitui as expressões “idoso” e “idosos”, na lei nº 10.741 de 2003, para “pessoa idosa” e “pessoas idosas”. Este passo é importante pois demonstra a tendência de se considerar primeiro o indivíduo como pessoa para posteriormente ter a relação etária. Entende-se, com isso, a velhice como uma etapa da vida humana, de modo que o indivíduo deve ser considerado em toda sua integridade. Por conta disso, há a alteração no nome da Política Nacional do Idoso para a Política Nacional da Pessoa Idosa, bem como também a utilização do termo pessoa idosa ao longo deste trabalho.

periféricos possui 60 anos ou mais, e nos países centrais as pessoas com 65 anos ou mais (MULLER, 2020). Nota-se, contudo, a alteração da Lei, sendo assim a pessoa idosa passou a ser considerada como aquela com 60 ou mais.

O acelerado envelhecimento populacional tem colocado um desafio a mais nas relações de cuidado, conforme explicam Muller e Moser:

o cuidado se torna um desafio, principalmente, quando o atual sistema de proteção social prioriza a família como o principal locus protetivo ao idoso, aliado a escassez de políticas de apoio para as famílias que, atrelado ao contexto de desigualdades de gênero na divisão do trabalho doméstico e de cuidado aos idosos, acentuam a exploração das mulheres, pois, são elas que, historicamente, realizam esse trabalho não remunerado no âmbito familiar (MULLER; MOSER, 2021, p. 110).

Essas atividades, de acordo com Cerutti, Pauli, Rissi e Gomes (2019) podem gerar eventos estressantes, principalmente quando diante de uma cuidadora informal a qual precisa arcar com a jornada de cuidado no âmbito de sua residência. Somado a isto, tem-se a repetição de tarefas, a falta de direito e os baixos salários (CERUTTI; PAULI; RISSI; GOMES, 2019). Neste sentido, Muller (2020, p. 75), aponta o cuidado da pessoa idosa como um cuidado que se estende por períodos extensos, já que “o cuidado abrange um conjunto de habilidades, de atividades e de tarefas. Ele abrange as atividades de reprodução social e de bem-estar dos indivíduos, assim, atende, além dos indivíduos dependentes, aqueles que são independentes”.

Araújo (2014), interpreta o cuidado com a pessoa idosa como um trabalho que envolve *Body Work*, isto é, a atuação sobre o corpo, considerado também como uma forma de *Dirty Work*. Essa caracterização se deve ao fato de trabalhar com impurezas, supostamente envolvendo o risco de contaminação, tanto física quanto moral:

É importante considerar que, graças a sua desvalorização e sua natureza poluidora, as tarefas de cuidado de idosos têm sido relegadas a corpos também poluídos: mulheres de setores de classe baixa, de minorias étnicas e raciais, migrantes, subalternas. A noção de poluição permite ver como a desvalorização do trabalho de cuidado é retroalimentada pela própria desvalorização dos corpos que performam o cuidado (ARAÚJO, 2014, p.179).

O trabalho apresenta uma troca de afeto e intimidade entre aquele que cuida e quem recebe o cuidado. As cuidadoras, muitas vezes, se consideram mais do que cuidadoras, reputando-se como amigas dessas pessoas. O trabalho, portanto, não é somente da limpeza e alimentação, mas, além disso, diz respeito à saúde emocional do indivíduo idoso (ARAÚJO, 2014):

Muitas cuidadoras dizem que para cuidar é necessário ter dom. Esse dom diz respeito à necessidade de colocar o outro – o idoso – em primeiro lugar e ao esforço de buscar sempre fazer o “melhor” para ele. O dom é, nesse sentido, uma disposição moral, que, oriunda da socialização feminina, garante que o cuidado seja estabelecido em torno de laços de reciprocidade, solidariedade e altruísmo. (aspas no original, ARAÚJO, 2014, p.180)

Estes sentimentos enfatizam a culpabilidade quando algo de negativo ocorre com a pessoa idosa a qual se cuida (CERUTTI; PAULI; RISSI; GOMES, 2019). Desse modo, casos como de pessoas idosas com doença de Alzheimer que saem de casa e acabam se perdendo enquanto sob os cuidados de uma trabalhadora, podem levá-la ao sentimento de culpa e desencadear doenças como depressão (CERUTTI; PAULI; RISSI; GOMES, 2019). Além disso, essa relação também desencadeia conflitos e tensões no momento de negociação trabalhistas, dificultando em barganhas por melhores condições (ARAÚJO, 2014).

O cuidador, de modo amplo, tem sua atividade obscurecida como trabalho de modo a ser particularmente prejudicial, pois “não apenas porque oferece uma racionalização para as baixas remunerações, mas também porque coloca barreiras contra os direitos e a sindicalização desses trabalhadores” (BORIS, 2014, p. 111). No último capítulo este debate voltará a aparecer tendo em vista a importância do movimento sindical para os direitos.

Outro ponto a ser ressaltado é o fato de que muitas vezes a pessoa idosa é cuidada no próprio âmbito familiar, com base no trabalho não remunerado o qual fica a encargo das mulheres da família. Muller (2020) demonstra que esta visão é estabelecida pela própria legislação, seja por meio do artigo 229 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo o princípio da solidariedade intergeracional, seja por meio do art. 3º do Estatuto da Pessoa Idosa que define o cuidado da pessoa idosa como de responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, nesta ordem. Diante disso, esse “trabalho de reprodução que as mulheres (esposas, filhas, noras, irmãs etc.) realizam e que não é pago, sendo ainda naturalizado, traduz-se em desigualdades de gênero” (MULLER, 2020, p. 74).

Além da cuidadora de pessoas idosas também se tem as cuidadoras de crianças ou pessoas com deficiência. Segundo Elisa Costa (2012), os cuidados demandados por uma pessoa com deficiência são diversos e tendem a influenciar a rotina da família, principalmente da mãe, muitas vezes a cuidadora principal, em virtude da ênfase da sua presença quando comparada ao da figura paterna. Este autor ainda ressalta que é comum que estes esposos cobrem carinho por parte das esposas, as quais se encontram exaustas por conta das demandas com aqueles que mais necessitam, isto é, os filhos com deficiência. Além disso, o autor ainda registra que muitos homens atribuem a culpa pela deficiência às mães.

Assim sendo, continua Elisa Costa (2012), as cuidadoras vivenciam a deficiência principalmente necessidade de abrir mão de suas vidas pessoais e sociais com o intuito de se dedicar integralmente ao cuidado de quem precisam. A autora ainda nos alerta um fator importante nesta vivência: as redes de apoio. Essas redes fornecem apoio tanto em âmbito

emocional quanto financeiro. Em um estado neoliberal, em que há a transferência do cuidado integral para a família, estas redes de apoio têm um papel importante de amparo.

Com relação à enfermagem, de acordo com Bittencourt e Andrade (2021), 85,1% dos trabalhadores de enfermagem são mulheres. Essas trabalhadoras vêm sofrendo grandes impactos em seus trabalhos em decorrência da Emenda Constitucional nº 95 de 2016, a qual prevê o congelamento dos gastos nos SUS. O resultado disso é o sucateamento dos serviços de saúde e a sobrecarga dos hospitais, e, conseqüentemente, das enfermeiras e demais profissionais da saúde.

Neste parâmetro, com a crise do COVID-19 a partir de 2020, esteve-se diante de um cenário de precarização das condições de trabalho dessas mulheres. Consoante Bittencourt e Andrade (2021), pesquisas referentes às condições de trabalho dessa categoria no país apontaram para mais de 17 mil inconformidades nos atendimentos de COVID-19, dentre estes está, por exemplo, a ausência de EPI.

Ressalta-se que a enfermeira, além de atuar nos hospitais, servindo tanto como amparo técnico como uma fonte de afeto, tanto aos enfermos quanto aos familiares, também tem a segunda jornada de trabalho no lar. Assim, predominou-se o medo da categoria em contaminar seus filhos e demais familiares (BITENCOURT; ANDRADE, 2021), já que deveriam cuidar destes também.

### **2.5.3 Trabalho doméstico**

Conforme o relatório Prestações de cuidado (2019), o trabalho doméstico abrange 70,1 milhões de mulheres e homens em todo o mundo, além disso, 70,2% são mulheres. O relatório também mostra que quanto mais desigual é um país maior será a probabilidade de se ter mais contratações no âmbito do trabalho doméstico, pois: “para que os agregados familiares tenham possibilidades de empregar trabalhadores/as por conta de outrem - os seus ganhos têm de ser suficientemente mais elevados do que os salários que pagam como empregadores” (PRESTAÇÕES, 2019, p. 211).

A América Latina, segue o relatório, é um dos países em que o nível de procura por atividades domésticas é acima da média. Vieceli (2015), aponta que o Brasil é o país com o maior montante absoluto de empregadas domésticas no mundo, em 2011 havia aproximadamente 6,6 milhões de trabalhadoras exercendo esta atividade. A partir de estudos da PNAD em 2005 (SILVA, L. 2018) o trabalho doméstico no país se mostra como a categoria profissional mais desfavorecida e vulnerável.

A definição de trabalho doméstico, alicerçado por Dora Porto (2008), a partir da leitura da Plataforma Política Feminista, pode ser versado como um rol de atividades realizados no lar e relacionadas com a manutenção do espaço físico e ao bem estar dos habitantes. Essa atividade, ainda, pode ser desenvolvida tanto de modo profissional ou não.

Muller (2020), aponta que o cuidado e o trabalho doméstico são atividades diferentes, contudo, estas se entrelaçam na esfera de reprodução social, por serem exercidas por mulheres e serem pouco valorizadas. Além dessas semelhanças, também é notável que o cuidado da casa, por meio do trabalho doméstico, se funde com o cuidado dos integrantes do lar, de modo que se torna difícil realizar uma delimitação clara entre estas duas esferas. Sendo assim, Muller (2020), alerta que no Brasil o trabalho da empregada doméstica e das mulheres sempre acompanhou o trabalho do cuidado. Vieira (2018, p. 166) reforça este entendimento ao apontar que “o papel de cuidadora ou babá muitas vezes é atribuído às trabalhadoras domésticas, que acabam por exercer diversas atividades, desde trabalhos pesados de limpeza, até o trabalho emocional de cuidado”.

No Brasil ter uma empregada doméstica não significa somente ter alguém para auxiliar nas atividades domésticas, é também uma relação de status, dado o passado escravocrata e o conceito da *dignidade branca* trabalhado anteriormente. Esse é um dos fatores que pode justificar a elevada presença da figura da empregada doméstica no Brasil. Essa atividade está tão enraizada no país que adentra até mesmo a própria arquitetura das casas, como é o caso do *quartinho de empregada* (BRITES, 2007).

A desvalorização existente no trabalho feminino exercido no lar repercute para os empregos domésticos exercidos de modo profissional, resultando em quase uma forma de servidão no emprego doméstico (PORTA, 2008). Com isso, contínua Porta (2008), apesar do trabalho doméstico não estar mais em uma relação legalmente disposta como servidão, foi originado do trabalho escravo, resultando em um condicionamento social arraigado e de difícil percepção. Ainda, entende:

No caso específico do emprego doméstico, ainda que existam diferenças entre as economias capitalistas, o trabalho é realizado prioritariamente por grupos populacionais marginalizados - mulheres negras, indígenas, imigrantes provenientes de regiões pobres -, sendo uma atividade caracteristicamente precária, com baixos salários e reduzida regulamentação estatal ou coletiva. Esta ocupação, portanto, ilustra relações de segregação de gênero e raça no mercado de trabalho (VIECELLI, 2015, p.24)

Fundamentado em Jurema Brites (2007) há uma dupla relação quando se trata da presença da empregada doméstica no âmbito familiar. A autora demonstra que, se por um lado a empregada contribui nas tarefas domésticas de modo a libertar os pais e filhos para

prossegurem com o planejamento típico do esperado da classe média, por outro, essa relação acaba por marcar a estratificação. Essa estratificação pode ser lida como “a distância social sutilmente marcada entre a empregada e os outros membros da unidade doméstica e, também, os antagonismos que surgem à medida que as empregadas procuram usar seu emprego para garantir a sobrevivência e promoção de suas próprias famílias” (BRITES, 2007, p.97).

Como foi explicada, nas relações de cuidado há um depósito de uma carga emocional. Dessa forma, as empregadas, de acordo com Brites (2007) criam uma relação de apego com as crianças. Nesse cenário, tanto a empregada como as crianças se encontram em uma relação de afeto entre si. Por obra do exposto, muitas vezes a empregada doméstica acaba aguentando um serviço precário e mal pago por não querer se separar da criança, pela qual nutre carinho. Tendo em vista o apego existente entre ambas as partes, a autora se questiona como há uma propagação dessa hierarquização entre as relações, uma vez que estamos em uma relação com tanto afeto e intimidade de ambas as partes, a resposta para tanto está no fato de que “As crianças aprendem a distância social entre elas e as empregadas domésticas através de outras vias – informações subliminares, por exemplo, nos dizeres dos seus pais e na disposição de espaço” (BRITES, 2007, p.103).

Para as empregadas que possuem filhos, nota-se o desejo de cumprir com seu *papel* de mãe e esposa, sem, com isso, abrir mão do seu emprego, assim:

Ao conduzir a empregada nos menores detalhes, revelam o desejo, a necessidade e a vontade de cumprir seu papel social de esposas, donas-de-casa e mães sem abrir mão das novas atribuições profissionais que sua inserção no mercado de trabalho lhes facultou. Por estarem divididas entre esses múltiplos papéis, não podendo dedicar-se a nenhum deles tanto quanto o contexto social lhes faz crer necessário, as patroas transferem para as empregadas a parte mecânica das atividades domésticas, aquela que demanda mais tempo e implica em maior insatisfação devido a seu caráter monótono, repetitivo e infundável. Transformadas em “clones imperfeitos”, às empregadas cabe a árdua tarefa de preencher o espaço que a culpa destilada dia-a-dia no coração das empregadoras, por não estarem cumprindo à risca todos papéis femininos que a sociedade lhes designou. (aspas no original, PORTO, 2008, p.291).

Deste modo, é notável que no emprego doméstico, para além do esforço físico e emocional conducente de todo o trabalho, também há o aspecto da culpabilidade por não conseguir cumprir o papel que lhe é imposto socialmente. O que se tem, logo, é uma relação complexa, na qual a mulher acaba entrando em uma autocobrança por executar aquilo que, socialmente, se espera dela.

Uma outra característica do emprego doméstico é a atuação de modo individual, de modo a dificultar a ligação entre as trabalhadoras com vista a formar uma aliança que garanta a elas um objetivo comum (DORA, 2008). Estudo de 2005 reitera que havia 6,65 milhões de

domésticas, porém, apenas 1,6% eram sindicalizadas (SILVA, 2018). Esse fato, nada obstante, não impediu a reunião dessas trabalhadoras para exercer suas reivindicações. Vieceli (2015) nos relembra que as conquistas das empregadas domésticas são resultado de um processo de muita luta e organização dessa classe trabalhadora. O marco se dá em 1930 com a fundação da Associação Profissional das Empregadas Domésticas de Santos. Desse modo, identifica-se a luta das trabalhadoras domésticas para reconhecimento e equiparação de direitos feita por meio da articulação de movimentos sindicais, feministas e negros (VIECELI, 2015).

### **3 AS INSUFICIÊNCIAS DO TRATAMENTO DO DIREITO DO TRABALHO À ECONOMIA DO CUIDADO**

Esta terceira parte do trabalho será pautada em uma análise teórica e jurídica da economia do cuidado. O intuito neste momento é ajudar no objetivo principal da pesquisa, isto é, verificar a possibilidade de utilização dos conceitos do direito do trabalho considerando a proteção social das trabalhadoras. Para isso, focamos em dois principais elementos da relação trabalhista, a remuneração, dado sua importância para a formação do contrato de trabalho e a jornada de trabalho, tendo em vista as particularidades do tempo despendido nesta atividade. Por fim, o último tópico trata sobre as regulamentações para as atividades do cuidado, utilizando, para tanto, as mesmas atividades trabalhadas no capítulo anterior.

Espera-se, com isso, garantir a compreensão das especificidades da economia do cuidado, e como isto afeta no momento de buscar proteção social por meio da legislação. Ademais, neste capítulo, também se pretende deixar nítido o aspecto da luta destas trabalhadoras, dado que os direitos conquistados foram resultados desses enfrentamentos.

Com base no exposto neste capítulo a expectativa é que se possa realizar uma análise crítica do Direito do Trabalho no modo de tratar a economia do cuidado.

#### **3.1 Trabalho remunerado e não remunerado**

Conforme ensina Catharino (1994), o efeito da liberdade de trabalhar é a sua onerosidade presumida. Diante disso, entende-se, via de regra, há inexistência de um trabalho gratuito propriamente dito. Nesse sentido, a constatação da onerosidade ou gratuidade seria essencial para determinar a competência legal da atividade. A partir disso, podem surgir algumas indagações, como: as atividades do cuidado não remuneradas, portanto, não possuem natureza de trabalho? Haveria meios capazes de quantificar o quanto essas atividades valem? Por que em algumas atividades idênticas, como o ato de cozinhar, podem ser tanto remuneradas como não remuneradas? Ou seja, qual a diferença entre uma mãe que cozinha para seus filhos e uma mulher que cozinha para uma rede de fast food?

A partir das discussões dos capítulos anteriores, fomos capazes de vislumbrar o processo histórico que resultou na invisibilidade das atividades do cuidado. Sabe-se que houve um processo ideológico<sup>6</sup> de ocultação das atividades de cuidado, de modo a considerá-las como

---

<sup>6</sup> O conceito de ideologia vem no sentido de um conjunto de ideais e conceitos com o intuito de convencer de sua veracidade, e que acabam servindo a interesses particulares (MACHADO, G. 2012). Nesse ponto, a partir do que foi exposto ao longo deste trabalho, podemos compreender que houve um processo ideológico, por parte da burguesia, que visou ocultar e naturalizar os trabalhos de cuidado, gerando impactos até os dias de hoje.

processos naturais do gênero feminino. Agora iremos entender os efeitos disso na remuneração, e, conseqüentemente, para a definição dessas atividades como trabalho.

Antes de adentrar a discussão da remuneração na econômica do cuidado em si, vale a pena tratar sobre a relação salarial para o direito do trabalho em si. De acordo com Seferian (MACHADO, G. 2012, p. 77), “o contrato de trabalho nada mais é que é a forma com que se manifesta, jurídica e economicamente, a relação existente entre o vendedor e o comprador da força de trabalho no capitalismo”. Ou seja, em uma relação trabalhista há a figura do trabalhador vendendo sua força de trabalho e de uma outra figura comprando essa força. Desse modo, portanto, o elemento da retribuição é uma figura central para esta atividade no modo de produção capitalista. Sendo assim, o trabalhador é livre na medida em que pode decidir a quem irá vender a sua força de trabalho, sendo o salário “nada mais que um pagamento adiantado feito pelo burguês a fim de proporcionar a reprodução da força de trabalho adquirida do proletário – tornando o trabalhador devedor do patrão” (MACHADO, G. 2016, p.89). Essa ideia, ainda, é reforçada por Edelman (2016), o qual determina que

o trabalhador vende ‘trabalho’, não força de trabalho, mas trabalho, isto é, a forma-mercadoria da força de trabalho. Em contrapartida, ele recebe um salário, isto é, o preço de seu trabalho. ‘Segundo todas as aparências, o que o capitalista paga é o valor da utilidade que o operário lhe dá, o valor do trabalho – e não o da força de trabalho que o operário não parece alienar’ (EDELMAN, 2016, p.30, aspas no original).

Assim, para Edelman (2016), o contrato de trabalho seria uma técnica de venda do trabalho que dá direito ao salário. Nada obstante, garante a propriedade dos meios de produção a compra da força de trabalho de modo a incorporá-la juridicamente em sua propriedade.

Feita esta breve introdução da visão do salário nas relações produtivas capitalistas passa-se para refletir sobre como este componente se entrelaça na economia do cuidado. Conforme foi observado a retribuição é elemento crucial no contrato de trabalho, no entanto, não se encontra presente em todas as atividades do cuidado.

Brites (2013), expõe que o trabalho doméstico remunerado possui duas características marcantes. A primeira delas diz respeito ao fato dessas atividades serem altamente feminilizadas, e a segunda de que esse trabalho é fruto de um entrecruzamento de desigualdades. O aumento da demanda do trabalho de cuidado remunerado, segundo a pesquisadora, tem como justificativa o “aumento dos empregos domésticos coincidiu com o crescimento do número de mulheres da elite exercendo profissões liberais ou administrativas, as quais detêm maiores possibilidades para comprar trabalho doméstico de outras” (BRITES, 2013, p.10).

Com isso, pode-se compreender que o trabalho remunerado possui como uma de suas características a desigualdade entre as próprias mulheres que exercem essa atividade. A desigualdade deriva tanto de uma questão de classe quanto de raça.

Para Anna Bárbara Araújo (2014), o fenômeno de passar as atividades do cuidado para uma terceira de modo remunerado deriva de uma nova configuração de família constituída na contemporaneidade. Para a autora, com a expansão da presença feminina no mercado de trabalho a figura da mulher cuidadora em tempo integral acabou perdendo força, sendo necessário um novo arranjo para garantir a reprodução familiar. Nesse cenário, parte da demanda excedente, resultado da não mais permanência da figura feminina dedicada somente ao lar, é suprida pelo mercado de trabalho, utilizando-se, para isso, do trabalho de cuidado pago. Assim, a autora chega em uma conclusão semelhante à de Brites, e afirma que:

a possibilidade que algumas mulheres tem de entrada no mercado de trabalho está subordinada ao fato de que outras pessoas – em geral também mulheres – desempenhem as funções de cuidado no regime assalariado, seja nos próprios domicílios ou em instituições, como creches, escolas e asilos. (ARAÚJO, 2014, p.175)

A partir do exposto, é possível atentar que, mesmo com a modificação na estrutura familiar e na inserção de algumas mulheres no mercado de trabalho, não se tem uma revolução no conceito das responsáveis por exercerem o cuidado, pois continuam a ser mulheres.

Esses trabalhos geralmente possuem um valor muito baixo no mercado. Para Araújo (2014), um dos motivos para tanto se dá em razão da lógica que atribui o valor negativo ao feminino, de modo a também depreciar o trabalho realizado pelas mulheres. Assim, a autora continua explicando que “depreciação do feminino é um processo que diz respeito tanto à produção de valores sobre o feminino quanto à organização social, sendo a esfera do trabalho locus importante dessa depreciação” (ARAÚJO, 2014, p.176). Neste cenário, a desvalorização do trabalho feminino realizado na esfera doméstica repercute no trabalho doméstico exercido de modo profissional, reitera Dora Porto (2008).

Em razão do trabalho de cuidado geralmente ser sinônimo de não trabalho e atributo natural feminino, quando esse trabalho se torna monetizado acaba por ser acompanhado da desvalorização (ARAÚJO, 2014). Assim, Anna Bárbara, continua explicando que isso pode ser comprovado pelos baixos salários, como também pelas condições precárias, principalmente quanto a atividades pouco especializadas, como é o caso dado pela autora do trabalho de cuidador de pessoas idosas. Por fim, reforça Avila determinando que

O assalariamento de alguém para fazer o trabalho doméstico não rompe com o princípio da gratuidade como uma dimensão constitutiva do trabalho doméstico, uma vez que esta gratuidade é própria da relação social de sexo/gênero no interior do grupo familiar no qual as mulheres estão inseridas e

no qual são responsabilizadas pelo trabalho doméstico como sua atribuição ‘natural’ (AVILA, 2009, p.108)

Nesse sentido, é importante ter em mente o fato do sistema capitalista, com fundamento em Vieceli (2020), se apropriar de instrumentos considerados como anteriores, como o patriarcado e o racismo, para justificar a ocupação feminina em espaços marginalizados.

Quanto ao trabalho não remunerado, ensina Emma Dowling (2017), as atividades de reprodução social<sup>7</sup>, sendo ou não remuneradas, possuem valor econômico na medida em que é essencial a reprodução da força de trabalho demandada pelo trabalho assalariado. Apesar de elementar para o modo de produção capitalista, o trabalho realizado na esfera da reprodução social é constantemente desvalorizado e muitas vezes atribuído, pela própria legislação<sup>8</sup>, como um dever moral (MULLER, 2020) da esfera privada. Portanto, as políticas sociais não têm a tendência de serem formuladas objetivando a conciliação entre família e trabalho assalariado ou outras formas que levem em conta a superação da divisão sexual do trabalho e suas consequências desiguais relacionadas à organização do tempo social entre homens e mulheres (AVILA, 2009).

Para além disso, Vieceli (2020), mostra que a exploração do trabalho doméstico não remunerado, principalmente quando se trata de mulheres em situação de “semi-proletarização”, possibilita ao capitalista a manutenção de um exército industrial de reserva. Diante disso, assegura a exploração da mais valia de dois modos “com a diminuição do salário total para a classe trabalhadora e com a exploração do trabalho de reprodução não remunerado” (VIECELI, 2020, p.29)

Quando o estado enfrenta uma crise e impõe a consolidação fiscal, pode ver um ataque direto à reprodução social. A partir disso, de acordo com Dowling (2017), há o aumento da quantidade de trabalho reprodutivo não pago visando compensar o acesso reduzido aos serviços de bem-estar que acabam não sendo fornecidos pelo Estado:

Atribuir valor à reprodução social significa reconhecê-la não apenas como uma necessidade social com um custo correspondente, mas como um terreno que constitui as próprias condições para a vida, necessitando assim de acesso incondicional a seus meios. Tais modos de atribuir valor à reprodução social são antagônicos ao capital, rejeitando a subordinação de reprodução social à suas demandas. Consequentemente, a distinção analítica entre modos de valorização e modos de atribuir valor à reprodução social é marcada por uma

---

<sup>7</sup> O termo reprodução social deriva, principalmente, da teoria desenvolvida por Lise Vogel, a qual defende que a produção dos bens/serviços e a produção da vida fazem parte de um processo que está integrado.

<sup>8</sup> Exemplo disso está no art. 229 da Constituição Federal, o qual determina que: “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.

relação conflituosa e oferece uma lente pela qual ler a crise econômica em curso e as possibilidades de superá-la (DOWLING, 2017, p.2464)

Por efeito, é necessário ter em mente um outro ponto essencial na discussão relacionada a remuneração das atividades da economia do cuidado: o que se busca com a atribuição do valor, não é a mercantilização dessas atividades, com base na lógica neoliberal, mas sim o reconhecimento de sua importância, de modo a remunerar como tal:

transformação do cuidado em mercadoria não implica, portanto, que ele passe a ser orientado por uma lógica estritamente econômica, associada à economia neoclássica, que prevê a maximização de ganhos, o uso otimizado/funcional do tempo e a racionalização ilimitada das ações (ARAUJO, 2014, P.181).

Frente a isso, ao pensar na remuneração das atividades de cuidado, deve-se ter em mente que a remuneração das atividades visa a superação desse local de invisibilidade e desvalorização do trabalho de cuidar. Assim, como o contrato de trabalho é pautado em uma relação de retribuição, algumas feministas, como Silvia Federici (2018; 2019), reivindicam o salário como forma do próprio sistema considerar a atividade como trabalho.

### **3.2 Jornada de Trabalho**

Conforme nos explica Meyer (2018), o tempo laboral o qual o direito do trabalho clássico discorre diz respeito ao tempo dedicado com o trabalho produtivo. O tempo disposto ao trabalho reprodutivo é entendido como um tempo de não trabalho. Tendo em vista o objeto deste trabalho, isto é, entender a economia do cuidado, e, com isso, considerar o cuidado como elemento inserido na lógica econômica do trabalho, esta pesquisa se une a defesa do: “tempo de trabalho reprodutivo como um tempo de trabalho legítimo, pois ao referir-se a uma atividade que tomamos como laboral – independente de que esteja fora da lógica de mercado –, entendemos que esta duração temporal torna-se, também, laboral”. (MEYES, 2018, p.82). A partir disso, consegue-se depreender que na lógica mercadológica o tempo de trabalho reprodutivo é tomado como invisível, assim, todo aquele trabalho de cuidado fica a parte do cálculo da mais-valia (MEYER, 2018).

Para Medeiros e Pinheiro (2018), o uso do tempo para o trabalho está associado com a responsabilidade e poderes daquele grupo, sendo assim, entender como é a jornada de trabalho das mulheres torna possível vislumbrar o funcionamento da sociedade. Conforme denunciado por Federici (2017; 2018), as relações de tempo no trabalho reprodutivo se fundem com a percepção do lazer. A estudiosa, portanto, defende a remuneração como uma forma de o trabalho do lazer. Isso se dá por conta da dificuldade em entender o tempo em que a mulher está trabalhando, exercendo suas atividades de cuidado, e o momento de descanso. Um passeio

de domingo com a família, para a mulher, seria lazer ou trabalho? O ato de dar atenção e cuidar do filho pequeno neste passeio permitiria defini-lo como um tempo livre?

A naturalização do trabalho doméstico, incluindo as atividades do cuidado como atributo da feminilidade e, neste sentido, como parte da atribuição social das mulheres, faz com que o lazer em família, os passeios do domingo, que quebram, aparentemente, a cotidianidade, contenham em si tarefas do trabalho reprodutivo, como o cuidado com as crianças, atividades socialmente invisíveis. A naturalização do papel social das mulheres como ligado diretamente à maternidade, decorrente da sua capacidade reprodutiva, está também diretamente vinculada à construção dos novos paradigmas da modernidade, que tem como um dos elementos a separação entre os espaços da produção e da reprodução (AVILA, 2009, p.134)

Estas perguntas são de difíceis respostas quando se busca sua solução nos moldes das relações de trabalho clássicas, tornando árdua a compreensão de quanto é o tempo dedicado ao cuidar quando relacionadas às atividades não remuneradas. Desse modo, observa-se que o tempo do trabalho doméstico do cuidado com a reprodução da vida de pessoas não é algo levado em conta quando se pretende calcular o tempo social, com relação a produção e reprodução (AVILA, 2009)

As atividades remuneradas, ademais, também encontram dificuldades no momento de identificar as jornadas de trabalho. Conforme Avila (2009)<sup>9</sup>, há uma ausência da jornada de trabalho que sustenta a ligação entre emprego doméstico e práticas escravagistas, diante disso: “a empregada não vende um tempo de trabalho, ou uma quantidade de trabalho, mas recebe o salário sobretudo como uma compensação monetária por uma subordinação de todo o seu tempo” (AVILA, 2009, p.65).

Medeiros e Pinheiro (2018), explicam que existem 4 abordagens para desvendar a alocação do tempo em trabalho não pago. O primeiro é referente a teoria da dependência econômica, com o trabalho doméstico sendo visto como resultado de negociações entre os membros do domicílio. Nessa teoria, afirma-se que a relação por trás da divisão do trabalho é econômica e neutra com relação ao gênero. Por outro lado, conforme nos aponta Medeiros e Pinheiro (2018), estudos mostram que homens dependentes economicamente de mulheres ainda assim gastam menos horas com o trabalho reprodutivo do que suas esposas.

A segunda teoria é do tempo disponível, a qual entende que aquele com tempo disponível realizará o trabalho doméstico. A teoria, por outro lado, também se mostra neutra com relação ao gênero. Bem como existem estudos os quais derrubam esta tese ao afirmar que

---

<sup>9</sup> É importante notar que o texto foi escrito em 2009, de tal modo que ainda não havia uma legislação específica para as trabalhadoras domésticas, como é a Lei Complementar nº 150 de 2015. Nesta realidade, portanto, o que se tem é um trabalho sem qualquer regulamentação referente à jornada de trabalho das profissionais.

mesmo com as mulheres gastando mais tempo no trabalho pago, ainda precisam realizar o trabalho doméstico em maior número de tempo que os homens (MEDEIROS; PINHEIRO, 2018).

A terceira teoria é feita com base na ideologia de gênero, isto é, a alocação do tempo com o trabalho reprodutivo é derivada de questões vinculadas ao gênero, tais como a divisão sexual do trabalho. E, por fim, os autores trazem a teoria dos ciclos de vida, a qual entende que existem vários fatores os quais impactam o trabalho reprodutivo, como a idade, experiências no trabalho, arranjos familiares, casamento, dentre outras. Por meio desta teoria é possível realizar hipóteses, como a de que o casamento e o nascimento de filhos aumentam o trabalho doméstico não remunerado mais para mulheres quando em comparação com os homens.

O próprio conceito de tempo e sua passagem é influenciado pela divisão sexual do trabalho: “Considero que a vivência do tempo enquanto duração dos eventos, marcados pelos relógios e pelos calendários, constitui uma relação de desigualdade entre homens e mulheres que está diretamente associada às formas de sociabilidade que constituem a vida cotidiana” (AVILA, 2009, p.133). Sendo assim, Fernando Sucupira (2016, p.17), expõe a realidade de dupla presença e dupla ausência que habita na mulher: “Vivem em seu próprio corpo a enorme tensão que significa a sobreposição de tempos estreitamente conectados e imbricados, tempos de pessoas diferentes, de lugares diferentes, que se irrompem uns sobre os outros e que se enredam entre si”.

Essa dupla presença e ausência deriva da necessidade da mulher exercer o cuidado com a sua filha e ainda habitar outras localidades, como o ambiente de trabalho. Este fato se intensifica quando diante de uma trabalhadora doméstica remunerada, a qual precisa estar atenta tanto às atividades domésticas do seu próprio lar quanto do local onde trabalha. A mulher nunca está plenamente presente em um local, posto que necessita pensar nas suas obrigações de cuidado. Conforme afirma Sucupira (2016), portanto, não importa a classe social, se são ou não consideradas chefes de família, se possuem um emprego ou não: elas sempre gastam mais tempo com os afazeres domésticos quando comparada a homens que se encontram na mesma posição, e até daqueles em uma condição social inferior.

Com isso, contudo, não é correto o entendimento de que o tempo gasto com o trabalho de cuidar não tem interferências de classe. De acordo com Moreira e Moser (2019), a diferença de gênero no uso relacionado ao tempo para estas atividades é aprofundada quando diante de grupos socioeconômicos de classes baixas. Nessa realidade, segundo as autoras, as mulheres mais pobres gastam uma maior quantidade de tempo com as atividades referentes ao domicílio.

A jornada de trabalho remunerada pode ser dividida em duas formas, as residentes em casa própria e as que residem nas casas dos patrões. Frente a isso, Avila (2009), em sua pesquisa expõe que o primeiro grupo tinha, geralmente, uma jornada de 9 horas diárias, o segundo grupo, contudo, continha uma jornada de 16 horas diárias. Desse modo, quando se começa a questionar as regulamentações - ou a falta dessas -, o sindicato questiona o elemento de fusão entre o local de moradia e o de trabalho, tendo em vista o aumento da jornada e a ideia de pertencimento à família da patroa (AVILA, 2009). Em síntese, “A liberação do tempo de uma mulher é sempre uma sobrecarga no tempo de outra” (AVILA, 2009, p.244)

A extensa jornada de trabalho se deve em decorrência da constante necessidade de realizar tarefas no trabalho doméstico, conforme explica Avila (2009). De acordo com Sucupira (2016), as tarefas domésticas não possuem um volume fixo e definido. Pelo contrário, vão se expandindo de acordo com a quantidade de tempo disponível das mulheres, criando impedimentos ao tempo livre.

Avila (2009), expõe que a presença de eletrodomésticos não facilita ou diminui o tempo gasto das trabalhadoras domésticas remuneradas. Estes podem facilitar a realização das tarefas, contudo, a economia do uso do tempo no trabalho doméstico não é somente determinada pela quantidade de tarefas básicas a serem realizadas no dia, posto que possui uma relação de disponibilidade permanente.

Neste contexto relacionado ao tempo gasto com o trabalho de cuidado, as pesquisas referentes ao uso desse tempo se tornam excepcionais, pois são capazes de refletir os papéis sociais e as desigualdades de condições e oportunidades entre os gêneros (MOREIRA; MOSER, 2019). No Brasil, a história destas pesquisas, conforme explica Moreira e Moser (2019), tem início em 1992, quando o IBGE incluiu na PNAD questões relacionadas ao tempo gasto com afazeres domésticos. Assim, os autores expõem que como resultado, em 2003 foi criada a Secretaria de Políticas Para Mulheres (SPM), consequência da divulgação do tempo gasto pelo gênero feminino. É necessário, contudo, ter uma visão crítica quanto aos avanços do Brasil neste campo de pesquisa, já que a produção estatística é “insuficiente para subsidiar a formulação de políticas públicas de conciliação entre trabalho e vida familiar e para uma discussão mais aprofundada de metodologias de contabilização do trabalho reprodutivo na economia nacional” (MOREIRA; MOSER, 2019, p.76).

### 3.5 Direito do Trabalho e Economia do Cuidado

Conforme demonstra Pereira e Nicoli (2020, p. 522) a “colonialidade, raça, gênero e sexualidade estão nos modos de produzir, ser e conhecer do direito do trabalho. Não são só fenômenos secundários ou externos. São constitutivos desses modos”. O Direito do Trabalho, assim como o Direito<sup>10</sup> no geral, não é neutro frente a aspectos de gênero e raça. Por outro lado, o Direito se constitui a partir da aquisição e aderência desses lugares.

Os autores continuam sua tese expondo que os aspectos responsáveis por definir a relação de trabalho, estão contaminados por elementos coloniais, de raça, gênero e sexualidade. Exemplo disso está com a ideia de subordinação, o qual é marcado pela colonialidade, na medida em que se considera universal, quando na verdade exclui uma série de trabalhadores. Como é o caso das vendedoras nas portas de faculdades, as quais exercem um trabalho fundamental para o modelo produtivo, porém não são retratadas nas estatísticas como trabalhadoras (PEREIRA; NICOLI, 2020). Diante disso, entende-se que a “universalização da categoria trabalho juridicamente subordinado é uma invenção, como muitas outras invenções universalistas da modernidade” (PEREIRA; NICOLI, 2020, p. 526). Sendo assim:

os manuais de Direito do Trabalho aparentam partir de uma ideia de trabalhador assexuado, mas na verdade utilizam-se do padrão masculino, que deriva da ideia de que ele é a norma, sendo portanto invisível, enquanto o sexo feminino é o desviante ou problemático, que precisa ser demarcado. Logo, o sexo se torna um “problema” quando a trabalhadora é uma mulher, motivo pelo qual elas figuram no Direito de um modo peculiar, em categorias específicas – como maternidade (VIEIRA, 2018, p. 99)

Pereira e Nicoli (2020) denunciam ainda a forma como o Direito do Trabalho lida com o valor e o tempo de maneira exclusivamente mercantil, com um pensamento estruturalmente sexista. Neste cenário, os tempos dedicados ao cuidado ou são desconsiderados ou achatados e transformados em algo linear. O cuidado, porém, é plural, conforme visto acima e enfatizado por Pereira e Nicoli (2020), dado o tempo que se tem de preocupação, antecipação de necessidades, tentativas de cuidar a distância, dentre outros fatores. Assim, quem cuida está permanentemente atravessado pelo tempo do cuidado (PEREIRA; NICOLI, 2020).

O direito do trabalho age de modo excludente quando estabelece o valor e a necessidade de onerosidade como requisito para a relação de trabalho:

---

<sup>10</sup> É interessante notar que a tradição marxista já vem questionando a suposta neutralidade do Direito. Conforme explica Stucka (1988, p. 21) o “direito consiste em ser garantido pela classe dominante mediante um poder organizado (normalmente o Estado) cujo objetivo principal, uma vez que não é o único, consiste em proteger este ordenamento por corresponder aos interesses (...) da própria classe dominante”. Para Lenin (2020), portanto, em uma sociedade capitalista se está diante de uma democracia mutilada só para os ricos, de modo que o Estado se torna um órgão de opressão de uma classe sobre a outra.

uma senhora aparentemente cuidou de seu irmão mais velho, enfermo, acompanhando-o como cuidadora, dia e noite, até a morte dele. Recebeu informalmente do patrimônio dele valores mensais perto de um salário mínimo, como uma suposta ajuda financeira. Aí, na morte dele, ajuizou uma ação trabalhista, diante dos anos que passou (com o perdão da obriedade) trabalhando. Alguma disputa provavelmente se passou na partilha de bens. De todo modo, no caso, vê-se a trabalhadora reclamando do espólio algumas remunerações não pagas, o reconhecimento de vínculo empregatício e os direitos trabalhistas correspondentes (PEREIRA; NICOLI, 2020, p. 530).

O pedido, conforme explica Pereira e Nicoli (2020) foi rejeitado, sobre a argumentação da existência de uma relação de parentesco, com afeto e colaboração entre as partes. Com isso, é possível vislumbrar a forma como o direito do trabalho marginaliza estas relações sobre o manto do amor e afeto.

Diante disso, não foi sem muita luta que se conseguiu conquistar alguns direitos trabalhistas para as trabalhadoras envolvidas na atividade de cuidado. Avila (2009) nos mostra que até 1972 as trabalhadoras domésticas não tinham qualquer direito trabalhista no Brasil, já que a primeira lei a tratar sobre trabalho doméstico é a lei nº 5.859 de 1972 (MACHADO; GIL, 2016). Como consequência dessa exclusão, conforme Luna (2017), as mulheres passaram a se identificar como domésticas no lugar de trabalhadoras, tendo em vista o caráter imputado pela marginalização legislativa. Identifica-se com isso a discriminação presente na escolha legislativa

Note-se que as empregadas domésticas, da abolição formal da escravidão em 1888, até 1972, ficaram durante quase um século inteiro sem qualquer referência específica do direito positivo vigente, com exceção da CLT em 1943 que as excluiu expressamente de sua aplicação. Em consequência, o trabalho doméstico continuou a ser regulado pela anacrônica legislação civil (LUNA, 2017, p. 40).

A profissão das domésticas não foi inserida na CLT e não havia leis esparsas para garantir direitos básicos. Isso gerou uma negativa da cidadania dessas mulheres e colaborou para estigmas na profissão (VIEIRA, 2018). Nesse sentido, segundo Theodoro (2017), as trabalhadoras ficavam reféns de negociações tácitas com seus patrões e do impedimento da sindicalização. Frente a isso, em 1936 é fundada a Associação de Trabalhadoras Domésticas por Laudelina de Campos Melo (AVILA, 2009). É interessante notar que a história de Laudelina é um reflexo da própria luta pelos direitos. Filha de negros alforriados mediante a Lei de Ventre Livre, desde criança atuou ajudando sua mãe no trabalho da casa grande (THEODORO, 2017).

Essas lutas, tanto por reconhecimento da categoria quanto para garantir a equiparação dos direitos com os demais trabalhadores, ocorreu por meio da articulação entre movimentos sindicais, feministas e negros (VIECELI, 2015). Para Luna (2017) a justiça está para o empregador assim como o sindicato está para a classe trabalhadora, de modo que as

trabalhadoras domésticas se sentem em casa com os sindicatos. Nos sindicatos essas trabalhadoras se empoderam por meio de um espaço coletivo de troca de vivência e encontram forças para se posicionarem politicamente (LUNA, 2017). Boris (2014), nos explica que estes movimentos buscam ressignificar alguns conceitos. Exemplo disso é a Aliança Nacional das Trabalhadoras Domésticas, nos Estados Unidos, como o lema: o amor e inclusão podem vencer o medo e o ódio. Aqui o sentido de amor não é aquele referente ao sentimento materno que seria considerado natural, mas sim uma meta social de justiça. Por conseguinte, a principal tarefa dos sindicatos além da defesa dos direitos seria criar mecanismos subjetivos de valorização da categoria (ARAUJO; MONTICELLI; ACCIARI, 2021).

A partir da união das trabalhadoras e suas reivindicações, pequenas conquistas começam a aparecer, como é o caso na Constituição Federal de 1988 que permitiu as empregadas direito ao salário mínimo como piso salarial, décimo terceiro, folga semanal remunerada, férias de 30 dias, licença maternidade, aviso prévio e aposentadoria (AVILA, 2009). Dentre esses direitos, no entanto, não havia a regulamentação quanto a jornada, o que, conforme explica Avila (2009), dificulta a participação política, na medida em que se fundem com as jornadas de trabalho realizadas no próprio lar, resultando na falta de tempo como espécie de bloqueio para o trânsito entre vida privada e política. Vieceli (2015), aponta que os avanços com os direitos das empregadas domésticas foram conquistados de forma paulatina e restritiva. Para além disso, em razão de discursos que pregam a inviolabilidade do lar, *verbi gratia*, tem-se uma espécie de exceção no momento de fiscalização, de modo a eximir o empregador do ônus que geralmente cabe ao empregador (LUNA, 2017).

Em 2013, o Congresso aprovou a Emenda Constitucional nº 72, resultado de 80 anos de luta das trabalhadoras domésticas, e, posteriormente, regulamentada por meio da Lei Complementar nº 150 de 2015 (ARAUJO; MONTICELLI; ACCIARI, 2021). Esta lei é descrita por Francilene Costa (2017) como um avanço inegável. Segundo Theodoro (2017), a lei, que demorou 5 anos até a sanção presidencial, não cria direitos novos, mas reforça aqueles garantidos aos demais trabalhadores rurais e urbanos. Existem, porém, críticas com relação a lei, pois essa deveria tornar as trabalhadoras domésticas iguais aos outros trabalhadores, contudo, a promessa foi esvaziada “a precariedade da categoria permanece: entre diaristas e mensalistas sem carteira assinada, poucas são as trabalhadoras domésticas que conseguem efetivamente gozar de seus novos direitos”. (ARAUJO; MONTICELLI; ACCIARI, 2021, p.152)

Apesar dos consideráveis *avanços* na legislação referente ao reconhecimento do trabalho doméstico, o Brasil ainda se situa em um direito de viés natalista e desigual com base

nas responsabilidades esperadas de mães e pais (GUEDES, 2017). O Estatuto da Criança e Adolescente entende que a mãe e o pai têm direitos, deveres e responsabilidades compartilhadas no cuidado e na educação da criança, porém, conforme Andrade (2018), as demais políticas não atendem a esta política. Sendo assim, observa-se que

Uma dimensão importante destes direitos trabalhistas é que há, permeando sua estruturação, uma lógica de proteger a mulher apenas no nascimento ou primeiros meses do(s) filhos(s). Desse modo, não há nenhum tipo de facilidade para que os trabalhadores - homens ou mulheres – possam conciliar trabalho e família ao longo do ciclo de vida familiar. Com isso a legislação brasileira contribui para o quadro de invisibilidade do trabalho reprodutivo constantemente desempenhado pelas mulheres. (GUEDES, 2017, p.6)

Por esse ângulo, podemos perceber que em determinados momentos a própria legislação atua de modo a reforçar e resguardar as desigualdades de gênero existentes. Exemplo disso está com a impossibilidade dos benefícios do cuidador da criança recém-nascida se estenda ou seja transferido para outro membro da família que não a mãe, não havendo brechas para a negociações no âmbito familiar referente ao cuidado (GUEDES, 2017).

De modo igual, aponta Matos, Oliveira e Natividade (2016), que no Brasil nunca houve um sistema de licença parental compartilhado, diferente da Suécia. Na Suécia, tanto o pai quanto a mãe devem usufruir cada um de no mínimo 60 dias de licença. Porém, mesmo com os esforços a adesão dos pais com as licenças ocorrem lentamente (MATOS; OLIVEIRA; NATIVIDADE, 2016). Outro ponto levantado pelo texto, é de que apesar desses avanços a Suécia permanece marcada pela divisão sexual do trabalho, no país 80% das vagas nas áreas de saúde, cuidado, doméstica e de educação são preenchidas por mulheres, enquanto no Brasil o número subiria para 85% (MATOS; OLIVEIRA; NATIVIDADE, 2016). Assim, a igualdade entre os gêneros é um longo caminho que perpassa por diferentes fatores.

A informalidade frente às atividades domésticas permanece alta e pode ser evidenciada com base na contribuição para a previdência social, segundo Vieceli (2015), este fato impede que as trabalhadoras tenham acesso a direitos básicos da seguridade social, como a aposentadoria, licença maternidade e auxílio doença. Deste modo, Francilene Costa (2017), expõe que em razão do passado de discriminação e exclusão das trabalhadoras resulta no baixo acesso ao sistema de proteção social, o mesmo ocorre em decorrência da não assinatura da carteira de trabalho. Conforme dados da PNAD de 2014, somente 30% dos trabalhadores domésticos tinham carteira assinada e 12% contribuem de forma individual para a Previdência Social (COSTA, F. 2017).

Ademais, mesmo com a Lei nº 150 de 2015, há no país um processo que se constrói no contrafluxo das conquistas legislativas, conhecido como a diarização, relacionado ao aumento

no número de trabalhadoras diaristas (COSTA, F. 2017). A diarista pode ser identificada como a trabalhadora que atua menos ou até dois dias na semana na casa de uma pessoa. Essa trabalhadora, contudo, é identificada como autônoma, de modo que não possui os mesmos direitos elencados para as domésticas. A diarista é uma figura extremamente precarizada nas relações de trabalho. Não há regulação de seu trabalho por meio de leis. Este trabalho não é reconhecido socialmente e “quem depende deste para sobreviver não tem condições dignas de trabalho, seja em salários, seja em condições físicas de trabalho: resultado de toda uma conjuntura de exploração do sistema capitalista”. (ARAÚJO; TROMBINI, 2013, p.4). Francilene Costa (2017), explica que as diaristas possuem uma falta de identificação com os mecanismos de proteção social<sup>11</sup> e de questão financeira:

a diarização representa uma dupla desvinculação da trabalhadora doméstica brasileira no que se refere à proteção social: não há benefício direto da nova regulamentação do trabalho doméstico, já que as diaristas não são objeto da Lei; e as diaristas, por motivações diversas, não têm se vinculado enquanto trabalhadora autônoma ao sistema previdenciário por meio da contribuição individual. (COSTA, F. 2017, p. 180).

Para buscar facilitar a inserção das diaristas ao acesso dos direitos previdenciários foi feita a inserção no MEI, permitindo a diminuição do percentual de contribuição (COSTA, F. 2017). Para Araújo, Monticelli e Acciari (2021), porém, está medida leva a precarização das trabalhadoras. Apesar de garantir direitos como salário-maternidade, auxílio-doença, aposentadoria e pensão por morte, por ser um contrato de serviço, a trabalhadora não recebe direitos referentes a um contrato de trabalho, como férias, décimo-terceiro salário ou compensação rescisória. Entende-se, portanto, que principalmente “as cuidadoras e diaristas partilham da precariedade através do mei, que para os diferentes empregadores é uma forma de não se responsabilizarem pelos direitos trabalhistas conquistados” (ARAÚJO; MONTICELLI; ACCIARI, 2021, p.155).

As tarefas e atribuições construídas em torno das mulheres não ficam somente na questão da educação e cuidado com os filhos e casa, mas se estendem também ao cuidado com todos os membros da família, de modo a juntar também a pessoa idosa e pessoas com deficiência (GUEDES, 2017). Algumas das mulheres conseguem pagar para que cuidadoras realizem esse serviço.

---

<sup>11</sup> Proteção social, na perspectiva da OIT, pode ser entendida com base em três eixos, conforme explica Francilene Costa (2017), que são: segurança social, relacionado a programas que promovem a proteção contra situações de que se dão com o decorrer da vida, como por exemplo a maternidade e a velhice; assistência social, promovendo o suporte às condições de pobreza; e, por fim, regulação do mercado de trabalho, gerando normas de trabalho que busquem assegurar padrões básicos no trabalho de modo a ampliar os direitos à organização dos trabalhadores.

Com relação à profissão de cuidadora, segundo Debertto e Daniliauskas (2017), tem-se as associações de cuidadoras como um dos atores mais ativos pela luta do reconhecimento e regulamentação da profissão. Quando se trata da regulamentação desta atividade, se está diante de um duplo desafio:

Encontrar, por um lado, um espaço profissional que delimite com clareza as fronteiras dessa atividade, de modo a não confundi-la com as atividades de outros/as profissionais que operam em áreas paralelas, como aqueles ligados/as à enfermagem; e, por outro dar dignidade a esse/a trabalhador/a, evitando que suas funções se confundam com a de empregada doméstica, profissão tida no nível mais baixo na escala das profissões (DEBERTO; DANILIAUSKAS, 2017, p. 10).

O que se tem é a luta por reconhecimento das próprias associações de cuidadoras para que as distancie das outras categorias, e assim lhes garantam direitos condizentes com suas necessidades. Conforme aponta Vieira (2018), as normas de Direito do Trabalho referentes ao cuidado se voltam para o emprego doméstico, desse modo, está ocorrendo o crescimento de movimentos que buscam a incorporação de profissão relacionadas ao cuidado de forma específica na regulamentação. A autora explica, ainda, que estes movimentos lutam pela descrição das atividades de cada profissional e a delimitação de suas responsabilidades, para que, com isso, “as atividades de uma cuidadora de idosos serão voltadas ao bem-estar da pessoa cuidada, não abordando o cuidado com a família ou a limpeza da casa; (...) o trabalho da babá se limita às atividades que dizem respeito ao cuidado da criança, como o dever de alimentá-la” (VIEIRA, 2018, p.166). Diante disso, as cuidadoras buscam uma estratégia política que consiga garantir a adoção de uma legislação própria (ARAUJO; MONTICELLI; ACCIARI, 2021).

Nesse sentido, desde 2017 tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 16 de 2016, o qual tem a intenção de regulamentar a ocupação de Cuidador de Pessoa Idosa, Cuidador Infantil, Cuidador de Pessoa com Deficiência e Cuidador de Pessoa com Doença Rara. No entanto, o projeto sofreu veto total pelo presidente

Em maio de 2019, o projeto foi aprovado pela Câmara e pelo Senado, mas sofreu veto total do presidente Bolsonaro, em julho de 2019, sob alegação de que a lei disciplinaria a profissão de cuidador de idoso, com a imposição de requisitos e condicionantes, e restringiria o livre exercício profissional. O veto presidencial foi mantido quando o projeto voltou ao Congresso, a despeito da mobilização de Associações de Cuidadoras e outros membros da sociedade civil para a derrubada do veto, o que foi considerado uma grande derrota para o movimento. Assinalamos, igualmente, que Jair Bolsonaro, então deputado federal no período, foi o único a votar contra a “pec das Domésticas” em 2013, assumindo claramente o discurso de que os dispositivos da lei resultariam em maiores gastos para os empregadores (aspas no original, ARAUJO; MONTICELLI; ACCIARI, 2021, p. 153).

Apesar das legislações criadas e da importância das atividades relacionadas com o cuidar, Francilene Costa (2017), aponta que temas como da reprodução social possuem pouca

legitimidade e reconhecimento no país, de modo a ocupar um espaço limitado na agenda pública e na proteção social, a razão disso se dá

Em parte, essa realidade ocorre em função da desvinculação do Estado e das empresas no que se refere aos enfrentamentos dos impasses oriundos dos conflitos resultantes das tensões entre trabalho e vida familiar. Além disso, as questões relacionadas ao trabalho doméstico, tanto o que ocorre de forma remunerada, quanto não remunerada, não tem recebido significativa atenção da sociedade brasileira. (COSTA, F. 2017, P. 66).

À vista disso, Vieira (2018), entende que o reflexo mais visível da desvalorização do trabalho de cuidado pode ser visto na exclusão dessas atividades nas normas de proteção ao trabalhador, principalmente quando diante do trabalho não remunerado. Quando são regulamentados, porém, conforme a autora, se reduzem a um tratamento específico, como no caso da legislação referente ao emprego doméstico, discutida amplamente nesta seção. Diante disso:

é evidente que há uma série de normas voltadas especificamente às mulheres no ordenamento jurídico-trabalhista que vão desde a proteção à maternidade, até regras de não-discriminação de gênero e que tratam de evitar abusos sexistas, mas elas não mudam a realidade de que a teoria do Direito do Trabalho leva o gênero em consideração apenas em normas específicas; assim, a perspectiva de gênero não é transversal ao Direito do Trabalho, ficando isolada à temática das “mulheres” ou da “sexualidade”, o que gera distorções sexistas em suas categorias fundamentais. (VIEIRA, 2018, p.78).

Sendo assim, para Vieira (2018), a separação entre Direito de Família e Direito do Trabalho, gerou uma história não oficial de interdependência, de tal modo que a separação realizada entre trabalho e família reforçou mecanismos que ofuscaram a relação funcional existente entre as duas esferas. Desta maneira

a divisão trabalho/família sobre a qual repousa o Direito do Trabalho tem um viés de gênero, pois a alocação do trabalho de cuidado para a família foi o mecanismo-chave que permitiu que os trabalhadores, homens, se engajassem no trabalho remunerado de forma exclusiva e sem restrições de tempo (VIEIRA, 2018, p.78).

Diante disso, o trabalho doméstico remunerado é uma forma de perturbar este modelo, pois gera dúvidas sobre qual área pertence (VIEIRA, 2018).

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As ciências econômicas e jurídica possuem em si o manto da neutralidade e universalidade. Essa neutralidade, contudo, encobre o fato de que estas ciências foram pensadas – e são pensadas – tomando como régua o homem, geralmente branco, heterossexual e do norte global. A economia do cuidado tem como intensão questionar esta realidade. A partir das feministas da década de 70, é dilatada a discussão quanto as atividades imputadas para as mulheres por meio da divisão sexual do trabalho. Atividades estas que foram, e são, consideradas como atributos naturais e imutáveis do gênero feminino, ou seja, atividades que não estão classificadas como trabalho.

Assim, quando se discute a economia do cuidado, a divisão sexual do trabalho e a relação entre trabalho de cuidado e o trabalho do modo como é considerado socialmente, pretende-se, dentre outras coisas, desmanchar esse aspecto natural. Busca-se o reconhecimento desse esforço como o que de fato é: um trabalho. E, com isso, seja garantido direitos, para que, assim como em qualquer outro trabalho, a mulher possa decidir não o fazer. Mas não só isso, para que também possa reivindicar proteção social por parte do Estado.

A onerosidade é um fator elementar no contrato de trabalho, conforme demonstrado por Seferian (2016), Edelman (2016) e Catharino (1951), por outro lado, nas relações de cuidado nem toda atividade é remunerada. Apesar de não serem remuneradas, ainda assim, essas atividades possuem valor econômico, tendo em vista a sua essencialidade para o funcionamento do sistema capitalista. Aqui, está-se diante da primeira grande problemática referente a economia do cuidado e o direito do trabalho: a falta de retribuição para as atividades base de todo o sistema. Esta retribuição, deve ser pensada para além de questões monetárias. Em igual medida, pode-se depreender que o próprio Direito do Trabalho deve alterar o seu entendimento do que seria a onerosidade, dado a busca por proteger estas atividades.

Além disso, ainda na questão da remuneração, pode-se chegar a uma segunda conclusão, que se refere aos baixos salários nas atividades de cuidado. O trabalho de cuidado remunerado é marcado pela desigualdade e desvalorização. Estes fatores são justificados em decorrência da lógica que atribui o valor negativo aquilo que é feminino (ARAÚJO, 2014).

Existe, ainda, uma inadequação da jornada de trabalho em seu sentido clássico com a relação do trabalho de cuidado. O direito do trabalho ao entender a concepção de tempo de trabalho a estabelece como uma relação linear. Por outro lado, na economia do cuidado o que há é algo plural (PEREIRA; NICOLI, 2020), marcado pela necessidade feminina de estar atenta

quase a todo momento com os cuidados daqueles que precisam, o gerando dupla ausência e presença (SUCUPIRA, 2016).

Em decorrência do ocultamento histórico do cuidado, o direito do trabalho, excluiu e exclui de sua normativa as atividades de cuidado, não garantindo a estas os direitos devidos aos demais trabalhadores. Exemplo disso está com o trabalho doméstico, o qual só foi regulamentado em 1972, e, ainda hoje, não assegura as trabalhadoras domésticas os mesmos direitos que os demais trabalhadores possuem.

Para além disso, apesar dessas divergências entre o direito do trabalho e a economia do cuidado, por meio da luta foi possível garantir alguns direitos para as trabalhadoras. Isto nos mostra a relevância sindical. Por outro lado, em decorrência das jornadas de trabalho destas mulheres, muitas vezes estas se tornam impedidas de participarem dos sindicatos. Ademais, em algumas atividades, como as de cuidadoras, a luta vai além do direito, mas é também por reconhecimento da própria atividade.

A separação entre Direito de Família e Direito do Trabalho pode ser visto como um dos responsáveis por dificultar a regulamentação destas atividades, já que muitas vezes as discussões ficam em uma zona entre os dois direitos. Sendo assim, assim como a economia do cuidado vem para questionar o papel de neutralidade das ciências econômicas, é necessário questionar a neutralidade e universalidade a que se propõe o direito do trabalho, pois, como foi visto, este, no modo como está sendo pensado, não é capaz de garantir o cuidado adequado para as trabalhadoras de cuidado. Isso chega a ser mais enfático quando se trata do trabalho não remunerado, que não possui qualquer regulamentação ou definição no direito do trabalho brasileiro.

Esta pesquisa, portanto, compreende a importância de repensar o direito do trabalho, de modo a incluir grupos marginalizados pelo direito e como forma de chegar o reconhecimento a estas trabalhadoras.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização do trabalho: subsunção real da viração. **Passa Palavra**, [S. l.], 19 fev. 2017. Disponível em: <https://passapalavra.info/2017/02/110685/>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2022.

ANDRADE, Luiza Lobato. **Gênero, trabalho e bem-estar social na América Latina: um estudo das políticas de licenças maternidade, paternidade e parentais no Brasil, Chile e Uruguai**. 2018. Dissertação (Mestre em Ciências Sociais) - Universidade de Brasília. 2018.

ARAÚJO, Anna Bárbara. Continuidades e discontinuidades entre trabalho de cuidado não remunerado e remunerado: por uma análise a partir da desvalorização e das demandas emocionais do trabalho. **Áskesis**. V. 3. N.2. Jul./dez. 2014. P. 171-184

ARAÚJO, Anna Bárbara; MONTICELLI, Thays; ACCIARI, Louisa. Trabalho doméstico e de cuidado: um campo de debate. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v. 33, n. 1, jan./abr. 2021. P. 145 - 167.

ARAÚJO, Neuza de Farias; TROMBINI, Raquel da Silva. As condições de trabalho das diaristas na cidade de Brasília. **Seminário Internacional Fazendo Gênero 10**, Florianópolis, 2013. P. 1 a 9.

ARRUZA, Cinzia. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. **Revista Outubro**. n. 23, 1º semestre de 2015. P. 33 – 58.

AVILA, Maria Betania de Melo. **O tempo do trabalho das empregadas domésticas: tensões entre dominação/exploração e resistência**. 2009. Tese (Doutora em Sociologia) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.

BHATTACHARYA, Tithi. O que é teoria da reprodução social. **Esquerda online**. 8 mar. 2019. Disponível em: <https://esquerdaonline.com.br/2019/03/08/tithi-bhattacharya-o-que-e-a-teoria-da-reproducao-social/>. Acesso em 20 jul. 2022.

BENGOA, Cristina Carrasco. A economia feminista: um panorama sobre o conceito de reprodução. **Temáticas**, Campinas, nº 26, ago./dez. 2018. P.31 – 68.

BENSTON, Margaret. **The political economy of women's liberation**. Toronto: New Hogtown Press. Set. 1969.

BEZERRA, Ítala Carneiro. **Particularidades do trabalho feminino: um debate entre o patriarcado e a Divisão Sexual do Trabalho**. 2014. Dissertação (Mestre em Serviço Social) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.

BIROLI, Flávia; QUINTELA, Débora Françolin. Divisão sexual do trabalho, separação e hierarquização: contribuições para a análise do gênero das democracias. **Políticas & Trabalho**, nº 53, jun./dez. 2020. P. 72 – 89.

BITENCOURT, Silvana Maria; ANDRADE, Cristine Batista. Trabalhadoras da saúde face à pandemia: por uma análise sociológica do trabalho de cuidado. **Cia & Saúde Coletiva**, nº 26, 2021. P. 1013 – 1022.

BORIS, Eileen. Produção e reprodução, casa e trabalho. **Tempo social**, v. 26, n. 1, jun. 2014. P. 101 - 121.

BRITES, Jurema. Afeto e desigualdade: gênero, geração e classe entre empregadas domésticas e seus empregadores. **Cadernos Pagu**, nº 29, jul./dez. 2007. P. 91 – 109.

BRITES, Jurema Gorski. Trabalho doméstico: questões, leituras e políticas. **Cadernos de Pesquisa**. V. 43. Nº 149. Maio/ago. 2013. P. 422 - 451.

BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Zazie edições, 2018.

CARNEIRO, Rosamaria. Cansaço e violência social: sobre o atual cotidiano materno. **Cadernos pagu**, 2021.

CARPENEDO, Manoela; NARDI, Henrique Caetano. Mulheres Brasileiras na divisão internacional do trabalho reprodutivo: construindo subjetividade (s). **Revista de Estudos Sociais**, Bogotá, nº 45, abr. 2013. P.96 – 109.

CATHARINO, José Martins. **Tratado jurídico do salário**. São Paulo: LTr, 1994.

CERUTTI, Priscila; PAULI, Jandir; RISSI, Vanessa; GOMES, Paula. O trabalho dos cuidadores de idosos na perspectiva da economia do care. **Revista Katál**, Florianópolis, v. 22, n. 2. Mai./ago. 2019. P. 393 – 403.

CORREA, Ana Elisa Cruz; ANDRADE, Ana Carolina Marra de. Qual o papel do trabalho doméstico feminino no modo de produção capitalista? Uma análise comparativa das interpretações de Silvia Federici e Roswitha Scholz. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, Salvador, v. 12, n.1, abr. 2020. P. 51-62

COSTA, Elisa Maria Almeida. **Paralisia Cerebral**: o significado do cuidar no contexto familiar de camadas populares, 2012. Dissertação (pós-graduação em economia doméstica) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2012.

COSTA, Francilene Soares de Medeiros. **A diarização do Trabalho Doméstico Remunerado no Brasil e os dilemas atuais da (des)proteção social**. 2017. Tese (Doutora em Geografia) - Universidade Estadual Paulista, São Paulo, 2017.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEBERTO, Guita Grin; DANILIAUSKAS, Marcelo. A construção do cuidado do idoso como profissão. **Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13 Women's Worlds Congress**. Florianópolis, 2017, p. 1-12

DINIZ, Debora; GEBARA, Ivone. **Esperança Feminista**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

DOWLING, Emma. Valorizado, mas sem valor? Remuneração afetiva, reprodução social e política feminista para além da crise. **Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, Vol. 8, nº 3. 2017. P. 2449 – 2477.

EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. São Paulo: Boitempo, 2016.

ENGELS, Cíntia; PEREIRA, Bruna C. J. A organização social do trabalho doméstico e de cuidado: considerações sobre gênero e raça. **Revista Punto Género**, nº 5, nov. 2015. P.4 – 24.

ESQUIVEL, Valeria. La economía del cuidado en América latina: poniendo a los cuidados en el centro de la agenda. **Atando cabos deshaciendo nudos**. 2011.

FERGUSON, Susan; MCNALLY, David. Capital, força de trabalho e relações de gênero. **Revista Outubro**, nº 29, novembro de 2017. P. 25 – 59.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa**. São Paulo: Elefante, 2017.

\_\_\_\_\_. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Elefante, 2019.

GIURNO, Priscila Furlan; LEANDRO, Bruno Rossetti. De volta ao lar: mulheres que decidem sair do trabalho formal para cuidar dos filhos. **XLII Encontro da ANPAD**. São Paulo. 2 a 5 de out. 2019.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GONZATTO, Marina Fabris. **Como mensurar o invisível: um estudo metodológico de experiências de inclusão do trabalho reprodutivo nas contas nacionais**. Monografia (Bacharel em Economia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

GUEDES, Moema. A economia do cuidado: as instituições no Brasil. **Comercio, género y equidad en américa latina: Generando conocimiento para la acción política**. Set. 2017.

GUIMARÃES, Sandra Suely Moreira Lurine; DAOU, Saada Zouhair. Divisão sexual do trabalho, trabalho reprodutivo e as assimetrias de gênero na pandemia da COVID-19. **Revista Direito e Sexualidade**. Salvador, v.2, n. 1, jan./jun. 2021. P.110 – 133.

HAMANN, Cristiano; BARCINSKI, Mariana; PIZZINATO, Adolfo. Regulamentação do trabalho doméstico remunerado: implicações psicossociais para trabalhadoras no Brasil. **Barbarói**, Santa Cruz do Sul, nº 51, jan./jun. 2018, p. 148 - 268.

HIRATA, Helena Sumiko. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Revista Tecnologia e Sociedade**. 2º edição. 2010a.

\_\_\_\_\_. Subjetividade e sexualidade no trabalho de cuidado. **Cadernos Pagu**, nº 46, jan.-abr. 2016. P. 151 – 163.

\_\_\_\_\_. Teorias e práticas do care: Estado sucinto da arte, dados de pesquisa e pontos em debate. *In*: FARIA, Nalu; MORENO, Renata (Org.). **Cuidado, trabalho e autonomia das mulheres**. São Paulo: SOF, 2010b. P. 42 a 57.

HOOKS, bell. Repensando a natureza do trabalho. *In*: \_\_\_\_\_. **Teoria Feminista: da margem ao centro**. Perspectiva: São Paulo, 2019. P. 147 – 161.

JACINO, Ramatis. **Transição e exclusão: o negro no mercado de trabalho em São Paulo pós-abolição 1912/1920**. São Paulo: Nefertiti, 2015.

KAMAL, Rashida. Quitting is just half the story: the truth behind the “Great Resignation”. **The Guardian**. 4 jan. 2022. Disponível em: <https://www.theguardian.com/business/2022/jan/04/great-resignation-quitting-us-unemployment-economy>. Acesso em: 26 fev. 2022.

LEMOS, Maroah Pedrelli. **O trabalho reprodutivo sob a ótica da economia feminista**. 2019. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Ciências Econômicas) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.

LÊNIN, Vladimir Ilitch. **O Estado e a Revolução**. São Paulo: Boitempo, 2017.

LIMA, Jorge de. **Poemas negros**. Rio de Janeiro: Alfaguara, 2016.

LISBOA, Teresa Kleba. Fluxos migratórios de mulheres para o trabalho reprodutivo: a globalização da assistência. **Estudos Feministas**, Florianópolis, nº 15, set./dez. 2007. P. 805-821.

LUIZ, Thânia Cristina. As escalas do trabalho reprodutivo no cotidiano das mulheres: o corpo, a casa e a comunidade. **XIII ENANPEGE**, São Paulo. 2 a 7 de set. 2019.

LUNA, Sophia Alencar Araripe. “**A porta da senzala abriu, nega**”: racismo, divisão sexual do trabalho e direitos trabalhistas a partir da experiência sindical das trabalhadoras domésticas. 2017. Dissertação (Mestre em Ciências Jurídicas) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer. **A ideologia do contrato de trabalho**: contribuição à leitura marxista da relação laboral. 2012. Dissertação (Mestre em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

MACHADO, Rita de Cassia Fraga; GIL, Vanessa. Economia feminista: desvalorização, trabalho doméstico e desigualdade. **Historiae**, Rio Grande, nº 7, 2016. P. 97 – 111.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk; OLIVEIRA, Ligia Ziggotti de; NATIVIDADE, João Pedro Kostin Felipe de. Licença parental como agenda para a igualdade de gênero: diálogos entre os modelos sueco e brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito**, Curitiba, vol. 61, n. 3, set./dez. 2016, p. 345 - 362.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. N-1 edições, 2018.

MEDEIROS, Marcelo; PINHEIRO, Luana Simões. Desigualdades de gênero em tempo de trabalho pago e não pago no Brasil, 2013. **Revista Sociedade e Estado**, vol. 33, n. 1, jan./abr. 2018, p. 161 - 187.

MELO, Alessandro de; MAROCHI, Ana Claudia. Mulheres, estudo, trabalho e relações sociais de sexo. **Acta Scientiarum**, v. 41, e. 43901, 2019.

MELO, Hildete Pereira de; CASTILHO, Marta R. Brasil Trabalho Reprodutivo: Quem faz? **Comercio, Género y Equidad en América Latina**: generando conocimiento para la acción política. Set. 2007.

MELO, Hildete Pereira de; MORANDI, Lucilene. Mensurar o trabalho não pago no Brasil: uma proposta metodológica. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 30, n. 1. Jan./abr. 2021. P. 187 - 2010.

MENA, Fernanda. Regulamentação de cuidado com filho como atividade ganha força com pandemia. **Folha de São Paulo**. 28 de agosto de 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/08/regulamentacao-de-cuidado-com-filho-como-atividade-ganha-forca-com-pandemia.shtml#:~:text=Invis%C3%ADvel%20tanto%20quanto%20essencial%2C%20o, trabalho%20contabilizado%20para%20a%20aposentadoria>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2022.

MEYER, Antônia Vaneska Timbó de Lima. **O lugar do trabalho reprodutivo**: um estudo com donas de casa da cidade de Fortaleza. 2018. Dissertação (Mestre em Psicologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

MILES, Maria. Origens sociais da divisão sexual do trabalho. A busca pelas origens sob uma perspectiva feminista. **Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, vol. 07, Nº 15, 2016. P. 838 – 873.

MOREIRA, Tassiane Antunes; MOSER, Liliane. Família, trabalho do cuidado e uso do tempo: desafios para mulheres de baixa renda. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, vol. 21, nº 43, jan./abr. 2019. P. 67 - 94.

MORENO, Renata Faleiros Camargo. **Entre a família, o Estado e o mercado**: mudanças e continuidades na dinâmica, distribuição e composição do trabalho doméstico e de cuidado. 2019. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

MULLER, Eliane Fransieli. **Envelhecimento, família e cuidado de idosos**: os conflitos entre as demandas do trabalho de cuidado e do trabalho na esfera da produção social. Dissertação (Mestre em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020.

MULLER, Eliane Fransieli; MOSER, Liliane. Trabalho de cuidado de idosos, reprodução social e desigualdades de gênero. **Sociedade em debate**, Pelotas, v. 27, n. 2, mai./ago. 2021. p. 109 – 122.

PANORAMA Social da América Latina, **Cepal**, 2012.

PEIXOTO, Valdirene Aparecida Scodro. Divisão sexual do trabalho doméstico e sua relação com os conceitos de gênero, patriarcado e relações sociais de sexo. In: **Congresso Internacional de Política Social e Serviço Social**: desafios contemporâneos, III, 2019, Londrina.

PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. **Economia dos cuidados**: marco teórico-conceitual. Rio de Janeiro: IPEA, 2016.

PEREIRA, Flávia Souza Máximo; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. Os segredos epistêmicos do direito do trabalho. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 10, n.2, 2020, p. 519-544.

PEREIRA, Maria Júlia Tavares; CARDOSO, Ana Claudia Moreira. A gigante (e invisível) uberização do Cuidado. **Outras Palavras**. 21 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://outraspalavras.net/trabalhoeprecariado/a-gigante-e-invisivel-uberizacao-do-cuidado/>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2022.

PEREIRA, Nancy Cardoso. Soy pan, soy paz, soy más: trabalho doméstico e trabalho sexual de mulheres migrantes. **Caderno Espaço Feminista**, Uberlândia, v. 29, nº 1, jan./jun. 2016. P.62 - 88.

PICANÇO, Felícia Silva; ARAÚJO, Clara Maria de Oliveira. Conflitos desiguais: homens e mulheres na articulação casa-trabalho no Brasil. **Século XXI, Revista de Ciências Sociais**, v. 9, nº3, 2019. P. 720 - 749.

PORTO, Dora. Trabalho doméstico e emprego doméstico: atribuições de gênero marcadas pela desigualdade. **Revista Bioética**, nº 16, 2008. P. 287 – 303.

**PRESTAÇÃO de cuidados: trabalho e profissões para o futuro do trabalho digno / Bureau Internacional do Trabalho – Genebra: OIT, 2019**

RIBEIRO, Thamires da Silva Ribeiro. É sempre assim, tudo sou eu! Cuidado, gênero e famílias. **O social em questão**, ano XXII, nº 43, jan. a abr. 2019. P.43-66.

RUBIN, Gayle. **Políticas do Sexo**. São Paulo: Ubu, 2017.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. THOMÉ, Candy Florencio. Divisão sexual do trabalho e impactos na saúde das trabalhadoras: adoecimento por LER/DORT. **Revista Direitos, trabalho e política social**, Cuiabá, v. 3, n.5. jul. /dez. 2017. P.123-149.

SILVA, Ana Paula da; BLANCHETTE, Thaddeus Gregory. Por amor, por dinheiro? Trabalho (re)produtivo, trabalho sexual e a transformação da mão de obra feminina. **Cadernos Pagu**, nº 50, 2017.

SILVA, Danielle Jardim da. Independência ou em dependência? Apontamentos sobre as relações entre produção e reprodução no capitalismo. **Marx e o Marxismo**, v. 4, n.7, jul./dez. 2016.

SILVA, Luiza Tonon da. Classe e trabalho no feminino: um olhar sobre a história das mulheres trabalhadoras. **Revista outubro**, n. 31, 2018. P. 155 – 175.

SILVA, Priscila de Souza; QUEIROZ, Silvana Nunes de. O emprego doméstico no Brasil: um olhar para o “trabalho da mulher” na perspectiva histórica e contemporânea. **Revista de Ciências Sociais**, nº 49, jul./dez. 2018. P. 188-204.

SOEIRO, José; ARAÚJO, Mafalda. Rompendo uma clandestinidade legal: gênese e evolução do movimento dos cuidadores e de cuidadoras informais em Portugal. **Cidades, comunidades e territórios**, nº 40, jun. 2020. P. 47 - 66

SOUZA, Linoca. Economia do Cuidado. **Revista Pesquisa FAPESP**. Janeiro de 2021. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/economia-do-cuidado/>. Acesso em: 8 de fevereiro de 2022.

SOUZA, Marília Duarte de. “**Ser trabalhadora produtiva é antes um azar**”: a expansão da exploração capitalista sobre o trabalho reprodutivo. 2020. Dissertação (Mestre em Administração) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

STUCKA, Petr Ivanovich. **Direito e luta de classes: teoria geral do direito**. São Paulo: editora acadêmica, 1988.

SUCUPIRA, Fernanda. Divisão sexual do trabalho e o tempo cotidiano das mulheres de baixa renda. **Revista Instituto Filosofia e Ciências Humanas**. v. 7, n. 1, jan./jul. 2016, p. 15 – 40.

TELLES, Lorena Féres da Silva. **Libertas entre sobrados: contratos de trabalho doméstico em São Paulo na derrocada da escravidão**. 2011. Dissertação (Mestre em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

THEODORO, Yasmine Braga. **A consubstancialidade entre classe, gênero e raça: regulamentação da PEC das domésticas no Brasil**. 2017. Dissertação (Mestre em Sociologia) - Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados. 2017.

TIMMONS, Heather; SHALAL, Andrea. Analysis: How Biden plans to add \$600 billion to the U.S. 'care economy'. **Reuters**. 6 mai. 2021. Disponível em: <https://www.reuters.com/world/us/how-biden-plans-add-600-billion-us-care-economy-2021-05-06/>. Acesso em: 26 fev. 2022.

UCHÔA, Marcela. O estatuto do cuidador informal em Portugal e a instrumentalização liberal do trabalho não pago: às mulheres no centro da reprodução capitalista. **Revista Espaço Acadêmico**, jun. 2021. P. 3 - 12

ULRICH, Claudete Beise; STRÖHER, Marga Janete; PAZ, Nivia Ivette Núñez de la. Mulheres em tempo de pandemia: a cotidianidade, a economia do cuidado e o grito uterino. **Estudos Teológicos**, São Leopoldo, v. 60, n°2, mai./ago. 2020, p.554-572.

VIECELI, Cristina Pereira. **Economia e relações de gênero e raça: uma abordagem sobre o emprego doméstico no Brasil**. 2015. Dissertação (Mestre em economia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

VIECELI, Cristina Pereira. **Economia feminista e trabalhos reprodutivos não remunerados: conceito, análise e mensuração**. Tese (Doutorado em economia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.

VIEIRA, Regina Stela Corrêa. **Cuidado como trabalho: uma interpelação do Direito do Trabalho a partir da perspectiva de gênero**. 2018. Tese (Doutora em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

\_\_\_\_\_. Cuidado, crise e os limites do direito do trabalho brasileiro. **Direito e Praxis**, Rio de Janeiro, vol. 11, n° 4, 2020, p. 2517-2542

ZIMMERMANN, Tânia Regina; VICENTE, Joselina Aparecida Pires; MACHADO, Aline Alvez. **Análise de gênero a partir da economia do cuidado em tempos de pandemia: estudo de caso de mulheres-cuidadoras de crianças em CEMEI**. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 7, n.3, mar. 2021. P. 26092 – 26112.